

Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores – Serviço de Emergência Médica

RELATÓRIO N.º 09/2024 – FS/SRATC
AUDITORIA



TC
C TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 09/2024 – FS/SRATC

**Auditoria ao Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores –
Serviço de Emergência Médica**

Ação n.º 24/D230

Aprovação: 26-11-2024

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telefone: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente documento.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Índice de quadros	3
Índice de gráficos e figuras	3
Siglas e abreviaturas	4
Sumário	5

PARTE I INTRODUÇÃO

1. Fundamento da ação	7
2. Natureza, âmbito, objetivos, fases da auditoria e metodologia	7
2.1. Natureza e âmbito	7
2.2. Objetivos	7
2.3. Fases da auditoria e metodologia	7
3. Condicionantes e limitações	8
4. Contraditório	8

PARTE II EMERGÊNCIA MÉDICA NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

5. Enquadramento normativo	10
6. Caracterização do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	12
6.1. Natureza e missão	12
6.2. Estrutura organizacional	13
6.3. Recursos Humanos	15
6.4. Referencial contabilístico, prestação de contas e controlo interno	16

PARTE III OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

7. Funcionamento do sistema integrado de emergência médica na Região Autónoma dos Açores	17
7.2. O Transporte Terrestre de Doentes Emergentes e o Suporte Imediato de Vida	19
7.2.1. Taxa de inoperacionalidade dos meios	27
7.2.2. Taxa de cobertura da população pelos meios de emergência médica	28
7.3. Outros Meios – evacuações aéreas e marítimas	30

8. Caracterização do financiamento do Serviço Regional de Bombeiros e Proteção Civil dos Açores	31
8.1. Orçamento	31
8.2. Execução orçamental da receita	32
8.3. Execução orçamental da despesa	33
9. Fontes de financiamento da emergência médica	35
9.1. Caracterização das fontes de financiamento	35
9.2. Encargos com a emergência médica	36
9.2.1. Transporte terrestre de emergência médica	36
9.2.2. Suporte imediato de vida	40
9.3. Grau de suficiência do financiamento pelo Orçamento regional	42
10. Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas	42

PARTE IV CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

11. Principais conclusões	44
12. Recomendações	47
13. Decisão	48
Conta de emolumentos	49
Ficha técnica	50
Anexo - resposta dada em contraditório	51
Apêndices	
I – Metodologia	55
II – Legislação citada	56
III – Índice do dossiê corrente	57

Índice de quadros

Quadro 1 – Composição do conselho administrativo do SRPCBA no ano de 2022	13
Quadro 2 – Recursos humanos no ano de 2022.....	15
Quadro 3 – Triagem de Manchester - Níveis de prioridade.....	18
Quadro 4 – Meios materiais	19
Quadro 5 – Ambulâncias de socorro contratualizadas	20
Quadro 6 – Meios humanos – Ambulâncias de socorro	21
Quadro 7 – Posicionamento dos Veículos SIV na RAA.....	22
Quadro 8 – Meios humanos – Veículos SIV.....	23
Quadro 9 – Número de ativações de ambulâncias de socorro	24
Quadro 10 – Número de ativações SIV	24
Quadro 11 – Tempos de triagem e de resposta.....	25
Quadro 12 – Tempo médio de triagem.....	25
Quadro 13 – Tempos médios de ativação e resposta.....	26
Quadro 14 – Inoperacionalidade dos veículos SIV.....	27
Quadro 15 – Cobertura de meios, por 100 000 habitantes.....	28
Quadro 16 – Número de evacuações aéreas e marítimas, por ilha.....	30
Quadro 17 – Orçamento e alterações - 2022	32
Quadro 18 – Fontes de financiamento - 2021 e 2022.....	32
Quadro 19 – Estrutura da despesa por fontes de financiamento – 2022.....	33
Quadro 20 – Evolução do financiamento do orçamento da Região.....	35
Quadro 21 – Financiamento da emergência médica – 2022.....	36
Quadro 22 – Comparticipação fixada para o transporte terrestre de emergência médica – 2022	38
Quadro 23 – Montante pago para o serviço de transporte terrestre de emergência médica, por tipo de encargos e por entidade – 2022	39

Índice de gráficos e figuras

Gráfico 1 – Fontes de financiamento	33
Gráfico 2 – Transferências do Orçamento da Região	34
Gráfico 3 – Representatividade dos pagamentos para o serviço de transporte terrestre de emergência médica, por ilha – 2022.....	40
Gráfico 4 – Montante pago para o serviço de SIV, por tipo de despesa – 2022	41
Gráfico 5 – Fontes de financiamento do serviço de transporte terrestre de emergência médica – 2022	42
Figura 1 – Estrutura orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	14

Siglas e abreviaturas

AMS	—	Ambulâncias de socorro
AHBV	—	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários
AHBV's	—	Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários
COE	—	Centro de Operações de Emergência
cf.	—	Confrontar
doc.	—	Documento
doc. ^{os}	—	Documentos
INEM	—	Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.
LEM	—	Linha de Emergência Médica
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
n.º	—	Número
OpCom	—	Operações de Comunicações
n. ^{os}	—	números
p.	—	página
pp.	—	páginas
SAGE	—	Sala de Atendimento e Gestão de Emergências
SIAD	—	Sistema Integrado de Atendimento e Despacho
SIOPS-RAA	—	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro da Região Autónoma dos Açores
SIV	—	Meios de Suporte Imediato de Vida
SNC-AP	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
SRPCBA	—	Serviço Regional de Bombeiros e Proteção Civil dos Açores
ss.	—	seguintes
TAS	—	Tripulante de Ambulância de Socorro
TAT	—	Tripulante de Ambulância de Transporte
TO	—	Teatro de Operações

Sumário

O que auditámos?

O presente Relatório contém os resultados da auditoria ao Serviço de Emergência Médica do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores.

Com a presente ação, o Tribunal pretendeu caracterizar e analisar o funcionamento e o financiamento do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, destinado à emergência médica, bem como avaliar se os recursos financeiros alocados são adequados aos objetivos subjacentes à operacionalização da emergência médica na Região Autónoma dos Açores.

O que concluímos?

- O serviço de emergência médica na Região Autónoma dos Açores não existe formalmente como unidade orgânica.
- Maioritariamente, o transporte terrestre de doentes urgentes e emergentes é assegurado através de protocolos celebrados entre o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores e as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários.
- Em 2022, estavam contratualizadas 31 ambulâncias de socorro no período diurno e 21 ambulâncias de socorro no período noturno, dedicadas ao transporte urgente e emergente de doentes, distribuídas por todas as ilhas do Arquipélago dos Açores.
- Por regra, não se verificam situações de inoperacionalidade das ambulâncias, porquanto as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários dispõem de meios suficientes para procederem à sua substituição.
- O Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros do Açores não tem instituídos mecanismos de acompanhamento e/ou controlo da execução física e financeira dos protocolos celebrados com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários.
- O Serviço de Suporte Imediato de Vida da Horta não é assegurado entre as 24hoo e as 08hoo.
- O tempo médio de resposta às situações de prioridade vermelha não cumpre os padrões (internacionais) e as metas (internas).
- O Serviço de Suporte Imediato de Vida atingiu uma taxa de inoperacionalidade de 9,27%, relacionada, essencialmente com a falta de meios humanos, designadamente recursos de enfermagem e de forma residual Tripulantes de Ambulância.
- Verifica-se a necessidade de reforçar os meios disponíveis nos concelhos de Ponta Delgada e da Ribeira Grande, na ilha de São Miguel.
- Em 2022, o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros do Açores obteve um financiamento global no montante de 12,2 milhões euros, dos quais, cerca de 9 milhões

de euros (73,6%) foram provenientes de transferências do Orçamento da Região Autónoma dos Açores e 3,2 milhões de euros (26%) da cobrança de receitas próprias.

- Em 2022, a despesa do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros do Açores atingiu cerca de 11 milhões de euros, dos quais, cerca de 8,7 milhões de euros (78%) foram suportados por transferências do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, que suportaram, essencialmente, a comparticipação do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros do Açores nos encargos com a emergência médica, enquanto as receitas próprias foram utilizadas, maioritariamente, no pagamento das despesas com pessoal (64%) e na aquisição de bens e serviços (29%).
- No que respeita ao cálculo do valor a pagar pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros do Açores às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários no âmbito do serviço de transporte terrestre de emergência, não foi possível concluir pela conformidade dos montantes pagos, na medida em que se afigura que a entidade auditada não realiza validações ao número de quilómetros apresentados.
- Em 2022, o montante despendido com a emergência médica totalizou 5 826 570,17 euros, dos quais, 5 241 580,72 euros, foram canalizados para o serviço de transporte terrestre de emergência médica, e 584 989,45 euros, para o serviço de suporte imediato de vida, tendo sido financiado, em 99%, pelo Orçamento da Região, e em 1%, por receitas próprias.

O que recomendamos?

Ao Serviço Regional de Bombeiros e Proteção Civil dos Açores:

- Desenvolver mecanismos de acompanhamento e/ou controlo da execução física e financeira dos protocolos celebrados com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários.
- Elaborar relatórios de monitorização da atividade operacional relacionada com a emergência médica.
- Diligenciar no sentido de reforçar os meios disponíveis nos concelhos de Ponta Delgada e da Ribeira Grande, na ilha de São Miguel.
- Tomar as medidas necessárias no sentido de acautelar o Serviço de SIV localizado na cidade da Horta, em regime de permanência, 24 horas por dia.
- Adotar medidas que permitam alcançar os padrões (internacionais) e as metas (internas), no que respeita à triagem e resposta às situações de emergência médica, e em especial no que respeita aos doentes muito urgentes.
- Implementar mecanismos que assegurem a conformidade dos montantes pagos no âmbito do serviço de transporte terrestre de emergência, em especial quanto ao número de quilómetros apresentados.

PARTE I INTRODUÇÃO

1. Fundamento da ação

- 1 No programa de fiscalização da Secção Regional do Tribunal de Contas para 2024¹ encontra-se prevista a realização de uma auditoria ao Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros de Ponta Delgada – Serviço de Emergência Médica.
- 2 A nível do Plano Estratégico Trienal do Tribunal de Contas para 2023-2025, a ação enquadra-se no objetivo estratégico 1 – «*Fomentar uma gestão de recursos públicos rigorosa, eficiente, sustentável e focada em resultados*» e no eixo prioritário 1.2 – «*Reforçar o controlo nas áreas da Saúde, Segurança Social e Educação, relativamente ao financiamento, sustentabilidade, acesso, cobertura e qualidade dos serviços.*»

2. Natureza, âmbito, objetivos, fases da auditoria e metodologia

2.1. Natureza e âmbito

- 3 A ação tem a natureza de auditoria combinada².
- 4 O âmbito temporal da ação abrange o ano de 2022, sem prejuízo de serem tidos em conta factos ocorridos anterior ou posteriormente, com relevância para a ação.
- 5 A entidade auditada é o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA).

2.2. Objetivos

- 6 A auditoria teve como objetivos caracterizar e analisar o funcionamento e o financiamento do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, destinado à emergência médica, bem como avaliar se os recursos financeiros alocados são adequados aos objetivos subjacentes à operacionalização da emergência médica na Região Autónoma dos Açores.

2.3. Fases da auditoria e metodologia

- 7 A realização da auditoria compreendeu as fases de planeamento, execução, elaboração do relato, sendo, em cada momento, adotados os métodos e as técnicas constantes dos manuais de auditoria do Tribunal de Contas³, que acolhem as normas e orientações da *International Organization of Supreme Audit Institutions* (INTOSAI), sumariamente descritos no Apêndice I.

¹ Aprovado pela Resolução n.º 1/2023, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, reunido em sessão de 15 de dezembro de 2023, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro, e no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, II Série, n.º 242, de 19 de dezembro de 2023, sob o n.º 2/2023.

² Conjugando características de análise de conformidade e de apreciação de resultados.

³ Nomeadamente no Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais, Manual de Auditoria de Resultados e Manual de Auditoria de Conformidade, com as adaptações adequadas à natureza e aos objetivos da auditoria a realizar.

- 8 A recolha das evidências foi efetuada junto da entidade auditada.
- 9 Não foram realizados trabalhos de campo em modo presencial.
- 10 As verificações efetuadas sustentaram-se na legislação vigente à data dos factos relatados, a qual é mencionada no [Apêndice II](#).
- 11 As pastas e os documentos que fazem parte do dossiê corrente constam de ficheiros eletrónicos e estão identificados no [Apêndice III](#) por um número e por uma breve descrição do seu conteúdo. Nas referências feitas a essas pastas e/ou documentos ao longo do Relatório, identifica-se o respetivo número e, se for o caso, o nome do ficheiro que o contém, por referência às pastas onde estão inseridos e página do ficheiro.

3. Condicionantes e limitações

- 12 Não se verificaram obstáculos ao normal desenvolvimento da ação, sendo de destacar a colaboração prestada pelos responsáveis e demais trabalhadores da entidade auditada.

4. Contraditório

- 13 O relato foi sujeito a contraditório institucional e individual, nos termos do disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da [Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas](#) (LOPTC).
- 14 Para efeitos de contraditório institucional, o relato foi remetido à entidade auditada e à Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática⁴, departamento do Governo Regional com competência em matéria de proteção civil e bombeiros, para, querendo, se pronunciarem sobre o seu conteúdo.
- 15 Foi obtida resposta do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, a qual foi tida em conta na elaboração do presente Relatório⁵.
- 16 A Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática não se pronunciou.
- 17 Quanto ao contraditório pessoal, que abrangeu os responsáveis do Conselho Administrativo do SRPCBA identificados no Quadro 1 do presente Relatório, responderam:
- Eduardo Jorge Pontes de Albuquerque Faria, na qualidade de Presidente no período compreendido entre 1 de janeiro de 17 de dezembro de 2022;
 - Bruno César Félix Nogueira, na qualidade de Vice-Presidente;
 - Luís Paulo Medeiros Dutra de Andrade (na qualidade de Vogal).

⁴ Cf. Secretaria regional com competência em matéria de proteção civil e bombeiros, nos termos da alínea j) do artigo 17.º e subalínea ii) da alínea b) do n.º 11 do artigo 18.º da estrutura orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, aprovada pelo [Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril de 2024](#).

⁵ Cf. doc. I.07.02.01.

- 18 O responsável individual Eduardo Jorge Pontes de Albuquerque Faria pronunciou-se, no essencial, no mesmo sentido da resposta apresentada pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores⁶.
- 19 O responsável individual Bruno César Félix Nogueira informou que as suas considerações seriam «(...) integradas na resposta a ser enviada pelo SRPCBA.»⁷.
- 20 O responsável individual Luís Paulo Medeiros Dutra de Andrade indicou nada ter a referir «(...) com o entendimento que a Presidência deste SRPCBA irá efetivar um esclarecimento abrangente ao documento remetido.»⁸.
- 21 Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, a respostas encontram-se integralmente reproduzidas no Anexo a este Relatório.

⁶ Cf. doc. I.07.02.02.

⁷ Cf. doc. I.07.01.12.

⁸ Cf. doc. I.07.01.14.

PARTE II

EMERGÊNCIA MÉDICA NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

5. Enquadramento normativo

22 Antes de caracterizar o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores e descrever a sua intervenção na área da emergência, importa proceder ao respetivo enquadramento normativo.

Lei de Bases da Saúde

23 As pessoas são o elemento central na conceção, organização e funcionamento de estabelecimentos, serviços e respostas de saúde⁹.

24 Neste sentido, todas as pessoas têm direito, além do mais, à proteção da saúde com respeito pelos princípios da igualdade, não discriminação, confidencialidade e privacidade, bem como a aceder aos cuidados de saúde adequados à sua situação, com prontidão e no tempo considerado clinicamente aceitável, de forma digna, de acordo com a melhor evidência científica disponível e seguindo as boas práticas de qualidade e segurança em saúde¹⁰.

Lei de Bases da Proteção Civil

25 A proteção civil é a atividade de carácter permanente, multidisciplinar e plurisectorial «desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram»¹¹.

26 São objetivos fundamentais da proteção civil, entre outros, «prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultante», bem como «socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público»¹².

27 Nas Regiões Autónomas, as políticas e ações de proteção civil são da responsabilidade dos Governos Regionais¹³.

28 São agentes de proteção civil, na Região Autónoma dos Açores, de acordo com as suas atribuições próprias, os corpos de bombeiros, as forças de segurança, as Forças Armadas,

⁹ Cf. Base 2, do Anexo à [Lei de Bases da Saúde](#).

¹⁰ *Idem*.

¹¹ Cf. artigo 1.º, da [Lei de Bases da Proteção Civil](#).

¹² Cf. artigo 4.º, n.º 1, alíneas a) e c) da [Lei de Bases da Proteção Civil](#).

¹³ De acordo com o artigo 17.º, alínea j), da [orgânica](#) do XIV Governo Regional dos Açores, na qual se definem as competências dos departamentos que o constituem, o Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática é o membro do Governo Regional com competência em matéria de proteção civil e bombeiros. No período auditado, o membro do Governo Regional com competência nessas matérias era o Secretário Regional da Saúde e Desporto (cf. artigo 11.º, alínea c), da [orgânica](#) do XIII Governo Regional dos Açores, que na matéria se manteve na [nova orgânica](#) subsequentemente aprovada).

os órgãos da Autoridade Marítima Nacional, a Autoridade Nacional de Aviação Civil e as entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde¹⁴.

29 Em cooperação com os agentes de proteção civil e de harmonia com o seu estatuto próprio, «a Cruz Vermelha Portuguesa exerce funções de proteção civil nos domínios da intervenção, apoio, socorro e assistência sanitária e social»¹⁵.

Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma dos Açores

30 O Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma dos Açores «consiste no conjunto articulado de todas as atividades desenvolvidas pelos agentes de proteção civil¹⁶ com a finalidade de prevenir riscos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, bem como de atenuar os seus efeitos, proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram»¹⁷.

31 No plano operacional, as ações de proteção civil desenvolvem-se de acordo com o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro da Região Autónoma dos Açores (SIOPS-RAA)¹⁸.

Sistema Integrado de Proteção e Socorro da Região Autónoma dos Açores

32 O Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro da Região Autónoma dos Açores (SIOPS-RAA) integra o conjunto de estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de socorro e proteção civil na Região Autónoma dos Açores atuam, a nível operacional, de forma articulada, sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional¹⁹.

33 No plano operacional, as ações de proteção civil desenvolvem-se de acordo com o SIOPS-RAA.

34 A coordenação institucional do SIOPS-RAA é realizada pelo Centro de Operações de Emergência (COE) do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, o qual assegura que todas as entidades e instituições de âmbito regional necessárias às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto²⁰.

¹⁴ Cf. artigo 32.º, n.º 1 do Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma.

¹⁵ Cf. artigo 32.º, n.º 2 do Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma.

¹⁶ Cf. artigo 32.º do Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma.

¹⁷ Cf. artigo 2.º, n.º 1 do Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma.

¹⁸ Cf. Resolução do Conselho do Governo n.º 56/2019, de 16 de abril.

¹⁹ Cf. artigo 35.º do Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma, e artigo 2.º, n.º 1 do Regulamento do SIOPS-RAA.

²⁰ Cf. artigo 3.º do Regulamento do SIOPS-RAA.

35 O COE, através da Sala de Atendimento e Gestão de Emergências (SAGE)²¹, assegura, em permanência, o atendimento do Número Europeu de Emergência (112), Linha de Emergência Médica (LEM) e outras situações de emergência que coloquem em risco, direta ou indiretamente, a população²².

6. Caracterização do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores

6.1. Natureza e missão

36 O SRPCBA é uma entidade dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, integrada na administração regional indireta²³, cujo referencial contabilístico é o SNC-AP.

37 Na dependência da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática²⁴, tem como missão orientar, coordenar e fiscalizar, ao nível do território da Região Autónoma dos Açores, as atividades de proteção civil e dos corpos de bombeiros, bem como assegurar o funcionamento de um sistema de transporte terrestre de emergência médica, de forma a garantir, aos sinistrados de doença súbita, a pronta e correta prestação e cuidados de saúde²⁵.

38 Na área da emergência médica, são atribuições do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores²⁶:

- Assegurar, diretamente ou através de acordos de cooperação, um sistema de transporte terrestre de emergência médica;

²¹ Cf. artigos 4.º e 5.º do [Regulamento do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro da Região Autónoma dos Açores](#), aprovado em anexo à Resolução do Conselho do Governo 56/2019, de 16 de abril.

²² Cf. Decisão do Conselho (91/396/CEE), de 29-07-1991, relativa à criação de um número de emergência único europeu, Decreto-Lei n.º 73/97, de 03-04-1997, que cria o número de telefone 112 como número nacional de emergência, Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/2007, de 13-10-2007, Despacho n.º 5126/2007, de 16-02-2007, do Ministro de Estado e da Administração Interna, Despacho n.º 8591-D/2016, de 30-06-2016, do Secretário de Estado da Administração Interna, artigo 109.º, n.º 1, da [Diretiva \(EU\) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho](#), de 11-12-2018, que estabelece o Código Europeu de Comunicações Eletrónicas, artigo 20.º, n.º 2, da [Orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores](#), artigos 4.º e do Regulamento do Sistema Integrado de Operações de Proteção Civil, 5.º do Manual Operacional da Sala de Atendimento e Gestão de Emergências (SAGE), v6 (junho de 2023), do Centro de Operações de Emergência do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (doc. I.04.02.01.06), ofício n.º Sai-SRPCBA/2024/151, de 02-02-2024 (doc. I.04.02.01.01), e ofício n.º Sai-SRPCBA/2024/220, de 20-02-2024 (doc. I.04.02.02.01).

²³ Cf. artigo 1.º, n.º 1, da [Orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores](#), e artigo 1.º, n.º 1, da [Orgânica e Quadro de pessoal do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores](#).

²⁴ O SRPCBA na estrutura orgânica do XIII Governo Regional dos Açores dependia da Secretaria Regional da Saúde e Desporto, cf. alínea e) do artigo 2.º, alínea e) e artigo 3.º, n.º 3, da [Orgânica e quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional da Saúde e Desporto](#), artigo 1.º, n.º 2, da [Orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores](#), e artigo 1.º, n.º 2, da [Orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores](#).

Posteriormente, foi aprovada a estrutura orgânica do atual Governo Regional dos Açores, pelo [Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril de 2024](#), no qual se definem as competências dos departamentos que constituem o XIV Governo Regional, designadamente, da atual Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática (artigo 17.º), que devem «no prazo de 90 dias, a contar da data de entrada em vigor do presente diploma [Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril de 2024] submeter, ao Conselho do Governo Regional, as suas propostas de decreto regulamentar regional que consagrem as alterações orgânicas e de competências que se revelem necessárias».

²⁵ Cf. artigo 2.º da [Orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores](#), e artigo 2.º da [Orgânica e Quadro de pessoal do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores](#).

²⁶ Cf. artigo 3.º, n.º 3, da [Orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores](#).

- Propor e promover a formação dos tripulantes de ambulância;
- Promover formas de articulação com os serviços de saúde;
- Assegurar, em colaboração com os serviços de saúde, uma rede de telecomunicações de e para as ambulâncias;
- Dar parecer vinculativo nos processos de autorização para o exercício da atividade de transporte de doentes;
- Fiscalizar tecnicamente a atividade de transporte de terrestre de doentes.

6.2. Estrutura organizacional

39 A regulamentação, planeamento, financiamento, orientação, acompanhamento, coordenação, avaliação, controlo, auditoria e inspeção, relativamente aos serviços e organismos da administração direta e indireta regional, na área da proteção civil e bombeiros, são atribuições da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática²⁷.

40 São órgãos do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, o presidente, o conselho administrativo, a comissão de fiscalização e o conselho regional dos bombeiros²⁸.

41 Nos termos dos artigos 7.º da [orgânica do SRPCBA](#), e do artigo 9.º da [orgânica e quadro de pessoal do SRPCBA](#) o conselho administrativo é composto pelo presidente, pelo vice-presidente, e dois vogais, bem como pelo responsável pela contabilidade do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores²⁹.

42 Em 2022, o conselho administrativo do SRPCBA tinha a seguinte composição:

Quadro 1 – Composição do conselho administrativo do SRPCBA no ano de 2022

Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
Eduardo Jorge Pontes de Albuquerque Faria	Presidente	01-01-2022 a 17-12-2022
Rui Pedro Massa de Andrade	Presidente	17-12-2022 a 31-12-2022
Bruno César Félix Nogueira	Vice-Presidente	
Luís Gabriel de Carvalho Bettencourt Moniz Barreto	Vogal	01-01-2022 a
Luís Paulo Medeiros Dutra de Andrade	Vogal	31-12-2022
Maria Goreti Costa Melo Castro	Coordenadora técnica	

Fonte: Relação nominal dos responsáveis pela gerência relativa ao exercício de 2022 (cf. 1.01.03.02) e «Constituição Conselho Administrativo 2022» (cf. 1.04.02.02)

43 No que respeita à publicitação do despacho de nomeação do conselho administrativo, o SRPCBA alegou que, à data, entendiam que a mesma seria «responsabilidade da tutela».

²⁷ Cf. artigo 2.º, n.º 2, alínea b), da [Orgânica e quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional da Saúde e Desporto, artigos 17.º, alínea j\) e 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A](#), de 11 de abril.

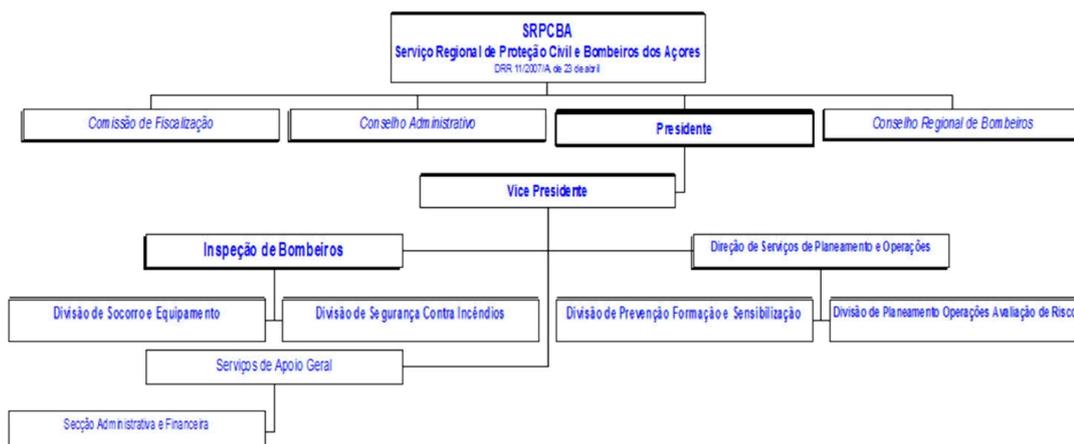
²⁸ Cf. artigo 5.º da [Orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores.](#), e artigo 7.º da [Orgânica e Quadro de pessoal do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores.](#)

²⁹ O presidente, o vice-presidente e os vogais do conselho administrativo do SRPCBA nomeados por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de proteção civil e bombeiros.

Mais referiu que irão envidar esforços para «alteração de procedimento já na próxima assinatura de despacho»³⁰.

44 No ano de 2022, o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores tinha a seguinte estrutura organizativa³¹:

Figura 1 – Estrutura orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores



Fonte: Processo de prestação de contas n.º 107/2022.

45 O Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores compreende, ainda, o Centro de Formação e Proteção Civil e Bombeiros, que se articula funcionalmente com os demais serviços do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, em geral, e com a Divisão de Prevenção, Formação e Sensibilização, em especial.

46 De referir que o SRPCBA é uma entidade acreditada pelo Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. (INEM), em «Formação em Emergência Médica», até 2024³².

47 Atualmente o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores é certificado nas seguintes tipologias de formação³³:

- SBV-A - Suporte Básico de Vida Adulto;
- SBV-P - Suporte Básico de Vida Pediátrico;
- SBV-DAE - Suporte Básico de Vida com Desfibrilhação Automática Externa;
- TAT - Tripulantes de Ambulância de Transporte;
- RTAT - Recertificação de Tripulantes de Ambulância de Transporte;
- TAS - Tripulantes de Ambulância de Socorro;
- RTAS - Recertificação de Tripulantes de Ambulância de Socorro.

³⁰ Cf. ponto 9 do ofício n.º. Sai-SRPCBA/2024/260, de 29-02-2024 (doc. I.04.02.03.01).

³¹ Cf. artigo 16.º [Orgânica e Quadro de pessoal do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores](#).

³² Cf. [Formação INEM \(azores.gov.pt\)](#).

³³ *Idem*.

48 Do exame da documentação recolhida e dos esclarecimentos prestados pela entidade auditada no decurso da ação verifica-se que «não existe na orgânica um “departamento” dedicado à emergência médica»³⁴. Por conseguinte, o serviço de emergência médica na Região Autónoma dos Açores não existe formalmente como unidade orgânica.

49 De referir que, organicamente, cabe à Inspeção de Bombeiros, através da Divisão de Socorro e Equipamentos, assegurar diretamente ou através de protocolos cooperação, a operacionalidade do sistema de transporte terrestre de doentes.

50 Em contraditório, o SRPCBA reconheceu:

«(...) a relevância e a necessidade de aperfeiçoar a sua estrutura para otimizar a capacidade e a qualidade operacional da Emergência Médica nos Açores. Nesse sentido, está a ser criada uma proposta de alteração orgânica, propondo uma Unidade dedicada à Emergência Médica, visando fortalecer a atuação da Sala de Atendimento e Gestão de Emergências (SAGE) e introduzindo conceitos como o comando operacional remoto, capaz de fornecer apoio direto à tomada de decisão no teatro de operações.».

51 Regista-se, assim, de forma positiva, a adoção de medidas pelo SRPCBA com vista a ultrapassar as situações detetadas.

6.3. Recursos Humanos

52 A 31-12-2022, o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores dispunha de 85 funcionários, dos quais 81 pertencentes ao quadro e quatro não pertencentes ao quadro (dois em regime de prestação de serviços e dois ao abrigo de programas), distribuídos como segue:

Quadro 2 – Recursos humanos no ano de 2022

Recursos Humanos	N.º
Dirigente	4
Técnico superior	18
Informática	3
Chefia administrativa	1
Administrativo	30
Operacional	5
Outro pessoal de chefia	3
Enfermagem	17
Total	85

Fonte: Relatório de Gestão 2022 (doc.I.01.03.03).

³⁴ Cf. ponto 2 dos esclarecimentos remetidos em anexo ao ofício n.º Sai-SRPCBA/2024/151, de 02-02-2024 (doc. I.04.02.01.01).

6.4. Referencial contabilístico, prestação de contas e controlo interno

- 53 O SRPCBA possui contabilidade financeira e orçamental, sendo-lhe aplicável o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro³⁵.
- 54 As demonstrações orçamentais e financeiras e os documentos de prestação de contas são preparados de acordo com o referido SNC-AP³⁶. A conta de gerência relativa a 31 de dezembro de 2022 apresentou um valor global de 12 833 689,97€.
- 55 Para suporte ao sistema de contabilidade é utilizada a aplicação GeRFiP – Gestão de Recursos Financeiros Partilhada.
- 56 No que respeita ao ambiente de controlo refere-se à existência, em 2022, de Plano e Relatório de Atividades, Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e de Código de Ética e Conduta dos Trabalhadores do SRPCBA³⁷, bem como de Norma de Controlo Interno.
- 57 Os documentos de prestação de contas referentes ao exercício de 2022, assim como a generalidade dos documentos referidos no ponto anterior, encontram-se publicitados no sítio do SRPCBA.

³⁵ Alterado pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 25 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

³⁶ No que respeita à prestação de contas está sujeito à Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas.

³⁷ Existem dois planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas publicitados - 2018 e 2023. Já o Código de Ética e Conduta foi aprovado em janeiro de 2023, em cumprimento do previsto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.

PARTE III OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

7. Funcionamento do sistema integrado de emergência médica na Região Autónoma dos Açores

58 O funcionamento do sistema integrado de emergência médica na Região Autónoma dos Açores assenta, essencialmente, no seguinte³⁸:

- Sala de Atendimento e Gestão de Emergências (SAGE);
- Transporte Terrestre de Doentes Emergentes;
- Meios de Suporte Imediato de Vida (SIV);
- Outros meios (aéreos e marítimos).

7.1. Sala de Atendimento e Gestão de Emergências

59 A Sala de Atendimento e Gestão de Emergências é uma zona reservada e de acesso restrito onde se faz o atendimento do Número Europeu de Emergência (112), Linha de Emergência Médica e de outras situações de emergência que colocam em risco, direta ou indiretamente a população³⁹.

60 Na Sala de Atendimento e Gestão de Emergências, funcionam:

- O Número Europeu de Emergência (112) – Polícia de Segurança Pública (PSP);
- A Linha de Emergência Médica – Enfermeiros do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores;
- A Regulação Médica – Médico do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores;
- As Operações de Comunicações (OpCom) – Assistentes técnicos do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores.

61 De realçar que o sistema de emergência médica, «na fase da triagem e posterior ativação de meios»⁴⁰, é centralizado na Sala de Atendimento e Gestão de Emergências (SAGE), onde é realizada a «gestão das operações, situações de emergência, dispositivos, meios, recursos e das informações de interesse operacional»⁴¹.

³⁸ Cf. ponto 2 do ofício n.º Sai-SRPCBA/2024/220, de 20-02-2024 (doc. I.04.02.02.01).

³⁹ Cf. Ofício n.º Sai-SRPCBA/2024/151, 02-02-2024 (doc. I.04.02.01.01), ofício n.º Sai-SRPCBA/2024/220, de 20-02-2024 (doc. I.04.02.02.01), e Manual Operacional da Sala de Atendimento e Gestão de Emergências, v6 (junho de 2023), do Centro de Operações de Emergência do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (pasta I.04.02.01.06, doc. 11 - Manual Operacional SAGE v6).

⁴⁰ Cf. ponto 2 do ofício n.º Sai-SRPCBA/2024/220, de 20-02-2024 (doc. I.04.02.02.01).

⁴¹ Cf. Manual Operacional da Sala de Atendimento e Gestão de Emergências, v6 (junho de 2023), p. 5, do Centro de Operações de Emergência do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (pasta I.04.02.01.06, doc. 11 - Manual Operacional SAGE v6).

7.1.1. Número Europeu de Emergência (112)

- 62 A ativação do sistema integrado de emergência da Região Autónoma dos Açores inicia-se com uma chamada para Número Europeu de Emergência (112), comunicando um acontecimento que exige uma intervenção de emergência, que poderá dizer respeito à segurança pública, proteção civil e bombeiros e saúde.
- 63 As chamadas são atendidas, por um operador da PSP que efetua uma primeira triagem da situação, transferindo as chamadas relacionadas com a saúde para a Linha de Emergência Médica, momento em que se inicia a ativação da emergência médica.

7.1.2. Linha de Emergência Médica

- 64 O atendimento das chamadas para a Linha de Emergência Médica é efetuado por enfermeiros que procedem à triagem da situação de acordo com o Protocolo de Triagem Telefónica e Aconselhamento de Manchester⁴², e posterior ativação dos meios adequados via Sistema Integrado de Atendimento e Despacho (SIAD) aos Operadores de Comunicações⁴³.
- 65 O Protocolo de Triagem de Manchester não fornece ao profissional um diagnóstico, mas uma prioridade clínica baseada na identificação de problemas⁴⁴. Neste sistema, os utentes são classificados segundo um de cinco níveis ou categorias de prioridade, identificadas por um número, nome, cor e tempo para a observação médica inicial⁴⁵:

Quadro 3 – Triagem de Manchester - Níveis de prioridade

Nível	Tipo de Doente	Cor	Tempo para a observação médica inicial
1	Doente emergente	Vermelho	0 minutos (necessita de atenção médica imediata)
2	Doente muito urgente	Laranja	Necessita de atenção médica num máximo de 10 minutos
3	Doente urgente	Amarelo	Necessita de atenção médica num máximo de 60 minutos
4	Doente pouco urgente	Verde	Necessita de atenção médica num máximo de 120 minutos
5	Doente não urgente	Azul	Necessita de atenção médica num máximo de 240 minutos

Fonte: doc. I.04.02.01.01 e [Protocolo Triagem Manchester | Grupo Português Triagem \(grupoportuguestriagem.pt\)](#).

- 66 Na Região Autónoma dos Açores, a triagem é assegurada por três postos de enfermagem⁴⁶ nos turnos da manhã e da tarde, e por dois postos de enfermagem no turno da noite, sendo que um dos postos tem como função específica o atendimento e triagem de chamadas de emergência na indisponibilidade do(s) restante(s) posto(s).

⁴² Cf. ponto 2 dos esclarecimentos remetidos em anexo ao ofício n.º Sai-SRPCBA/2024/151, de 02-02-2024 (doc.I.04.02.01.01).

Desde 2014 que a Linha de Emergência, utiliza o Protocolo de Triagem Telefónica de Manchester, inicialmente por via do respetivo Projeto de Implementação, celebrado em 09-12-2013 (doc. I.04.03.03.02), e, posteriormente, através do Protocolo entre o Grupo Português de Triagem de Prioridades e o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, celebrado em 13-09-2022 (pasta I.04.02.02.14, doc. 14.2 - Protocolo Triagem Manchester com Grupo Português de Triagem).

⁴³ Cf. Manual Operacional da Sala de Atendimento e Gestão de Emergências, v6 (junho de 2023), do Centro de Operações de Emergência do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (pasta I.04.02.01.06, doc. 11 - Manual Operacional SAGE v6).

⁴⁴ Cf. [Protocolo Triagem Manchester | Grupo Português Triagem \(grupoportuguestriagem.pt\)](#).

⁴⁵ O médico regulador pode alterar a prioridade da ocorrência de acordo com a sua avaliação clínica o que pode determinar a prioridade de despacho de meios.

⁴⁶ Os três postos de enfermagem existentes na SAGE são ocupados com o rácio de 2 + 1 enfermeiros no turno da manhã, 2 + 1 enfermeiros no turno da tarde e 2 enfermeiros no turno da noite (cf. pág. 7 do Manual Operacional da Sala de Atendimento e Gestão de Emergências, v6 (junho de 2023), do Centro de Operações de Emergência do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (pasta I.04.02.01.06, doc. 11 - Manual Operacional SAGE v6).

67 De acordo com a informação prestada pela entidade auditada⁴⁷:

As chamadas da Linha de Emergência Médica (LEM), não têm um sistema de lista de espera. Se, porventura, os enfermeiros da LEM estiverem todos ocupados quando entra uma chamada proveniente da linha 112, a mesma é transferida para os operadores de telecomunicações do SRPCBA que enviam uma ambulância em prioridade Bravo (saída imediata) sem triagem. Assim que um enfermeiro da LEM fica disponível, o que não demora mais de 1 a 2 minutos, liga de volta ao contactante e realiza a triagem, atualizando a prioridade de acordo com o protocolo de triagem telefónica de Manchester.

68 O procedimento adotado em caso de indisponibilidade de todos os postos de enfermagem, embora garanta o atendimento das chamadas da Linha de Emergência Médica, pode não assegurar o acionamento (imediato) dos meios adequados em função da respetiva prioridade, sobretudo nas situações de prioridade vermelha (Alfa)^{48/49}.

69 De referir que, após a triagem, os Operadores de Comunicações da Sala de Atendimento e Gestão de Ocorrências ativam os meios adequados mais próximos do local da ocorrência.

7.2. O Transporte Terrestre de Doentes Emergentes e o Suporte Imediato de Vida

70 A resposta às situações de emergência médica é assegurada, na Região Autónoma dos Açores, por ambulâncias do Tipo B, isto é, ambulâncias de socorro (AMS) ou, em casos excepcionais, quando a urgência o justifique, por outra tipologia de ambulâncias, desde que devidamente equipadas, e veículos SIV, de acordo com o nível de prioridade atribuído na triagem⁵⁰:

Quadro 4 – Meios materiais

Nível	Tipo de Doente	Cor	Código de Ativação (SRPCBA)	Meios envolvidos
1	Doente emergente	Vermelho	Alfa	AMS e SIV
2	Doente muito urgente	Laranja	Bravo	AMS
3	Doente urgente	Amarelo	Charlie	AMS
4	Doente pouco urgente	Verde	Delta	AMS
5			Echo1	Não são enviados meios para o local, pois será agendada uma consulta nos cuidados de saúde primários nas 48 horas subsequentes.
6	Doente não urgente	Azul	Echo2	Não são enviados meios para o local pois o utente irá permanecer no domicílio sob autocuidados, de acordo com o aconselhamento efetuado pelo enfermeiro.
7		Preto	-	Independentemente da triagem clínica, o doente irá deslocar-se à unidade de saúde por meios próprios, não sendo necessário o envio de qualquer meio.

Fonte: docs. I.04.02.01.01 el.04.02.01.06 (doc. 11 - Manual Operacional SAGE v 6), e [Protocolo Triagem Manchester | Grupo Português Triagem \(grupoportuguestriagem.pt\)](#).

⁴⁷ Manual Operacional da Sala de Atendimento e Gestão de Emergências (SAGE), v6 (junho de 2023), do Centro de Operações de Emergência do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (pasta I.04.02.01.06, doc. 11 - Manual Operacional SAGE v6) e ponto 1 da Entrada n.º 520/24, de 12-03-2024 – Questões adicionais (doc. I.04.03.02.01).

⁴⁸ Cf. Quadro 3.

⁴⁹ Cf. ponto 2 da Entrada n.º 520/24, de 12-03-2024 – Questões adicionais (doc. I.04.03.02.01), «[n]os últimos três anos não há registo de casos em que o serviço de emergência médica não tenha sido prestado, podendo existir eventualmente algum atraso» relacionado com diversas variáveis.

⁵⁰ Cf. Manual Operacional da Sala de Atendimento e Gestão de Emergências (SAGE), v6 (junho de 2023), do Centro de Operações de Emergência do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (pasta I.04.02.01.06, doc. 11 - Manual Operacional SAGE v6).

- 71 Em conformidade com o disposto no artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do [Regulamento do Serviço de Transporte Terrestre de Doentes](#), as ambulâncias de socorro são especificamente concebidas e equipadas para o transporte e prestação de cuidados de emergência ou suporte imediato de vida a doentes urgentes ou emergentes.
- 72 Nestes pressupostos, nas situações de nível 4 (doentes pouco urgentes) não se evidencia a necessidade de ativar uma ambulância de socorro, em detrimento de outros meios alternativos suscetíveis de prestar cuidados com maior eficiência.
- 73 Destaca-se que as ambulâncias de socorro funcionam, em regime de permanência, 24 horas por dia, todos os dias do ano⁵¹, através de protocolos celebrados entre o SRPCBA e as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (AHBV), ao abrigo do [Regulamento do Serviço de Transporte Terrestre de Doentes](#).
- 74 Em 2022, estavam contratualizadas 31 ambulâncias de socorro no período diurno (das 08h00 às 20h00), e 21 ambulâncias de socorro no período noturno (das 20h00 às 08h00 do dia seguinte), dedicadas ao transporte urgente e emergente de doentes⁵²:

Quadro 5 – Ambulâncias de socorro contratualizadas

Ilha	Concelho/Corpos de Bombeiros	N.º de AMS (período diurno)	N.º de AMS (período noturno)
São Miguel	Ponta Delgada	4	2
	Ribeira Grande	3	2
	Vila Franca do Campo	2	1
	Nordeste	1	1
	Povoação	1	1
Santa Maria	Santa Maria	1	1
Pico	São Roque do Pico	1	1
	Madalena do Pico	2	1
	Lajes do Pico	1	1
Faial	Faial	2	1
São Jorge	Velas	1	1
	Calheta	2	1
Graciosa	Graciosa	1	1
Terceira	Angra do Heroísmo	3	2
	Praia da Vitória	3	2
Flores	Flores	2	1
Corvo	Corvo	1	1
Total		31	21

Fonte: Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (doc. I.04.02.02.01) e [Regulamento do Serviço de Transporte Terrestre de Doentes](#).

- 75 De acordo com a informação veiculada pela entidade auditada, em caso de insuficiência de meios, por se registarem «picos de serviço», são ativados os meios disponíveis nos

⁵¹ Cf. artigos 16.º e 18.º do [Regulamento do Serviço de Transporte Terrestre de Doentes](#), aprovado em Anexo à [Resolução do Conselho do Governo n.º 175/2020, de 30 de junho](#), e alterado pelas Resoluções do Conselho do Governo n.ºs [265/2021, de 17 de novembro](#) e [102/2022, de 13 de junho](#).

⁵² Cf. ponto 2 dos esclarecimentos remetidos em anexo ao ofício n.º Sai-SRPCBA/2024/151, de 02-02-2024 (doc.I.04.02.01.01) e Anexo I ao [Regulamento do Serviço de Transporte Terrestre de Doentes](#).

concelhos vizinhos, não existindo, nos últimos três anos, casos em que o serviço de emergência médica não tenha sido prestado⁵³.

- 76 A tripulação das ambulâncias de socorro é constituída, no mínimo, por dois elementos habilitados com o curso de Tripulante de Ambulância de Socorro (TAS), reconhecido pelo SRPCBA, sem prejuízo de, por razões de ordem operacional e disponibilidade imediata, se admitir que um dos elementos esteja habilitado com o curso de Tripulante de Ambulância de Transporte (TAT), altura em que será obrigatoriamente, o condutor⁵⁴.
- 77 As ambulâncias detidas pelas AHBV são tripuladas por bombeiros do quadro ativo do respetivo corpo de bombeiros. Excecionalmente, e por motivos de força maior, poderão ser tripuladas por elementos que integram a estrutura de comando⁵⁵.
- 78 Para garantir a operacionalização do serviço de transporte terrestre de emergência, o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores assegura a formação necessária ao exercício da respetiva atividade, designadamente, emergência pré-hospitalar, tripulantes de ambulância de socorro e tripulantes de ambulância de transporte⁵⁶.
- 79 Como resulta do Anexo I ao [Regulamento do Serviço de Transporte Terrestre de Doentes](#), em 2022, estavam afetos às ambulâncias de socorro, as seguintes tripulações/tripulantes, distribuídas, por ilha/concelho, como segue:

Quadro 6 – Meios humanos – Ambulâncias de socorro

Ilha	Concelho/Corpo de Bombeiros	Tripulações		N.º de tripulantes
		Diurnas	Noturnas	
São Miguel	Ponta Delgada	4	2	28
	Ribeira Grande	3	2	23
	Vila Franca do Campo	2	1	14
	Nordeste	1	1	10
	Povoação	1	1	10
Santa Maria	Santa Maria	1	1	10
Pico	São Roque do Pico	1	1	10
	Madalena do Pico	2	1	14
	Lajes do Pico	1	1	10
Faial	Faial	2	1	14
São Jorge	Velas	1	1	10
	Calheta	2	1	14
Graciosa	Graciosa	1	1	10
Terceira	Angra do Heroísmo	3	2	23
	Praia da Vitória	3	2	23
Flores	Flores	2	1	14
Corvo	Corvo	1	1	2
Total		31	21	239

Fonte: Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (doc. I.04.02.02.01) e Anexo I do [Regulamento do Serviço de Transporte Terrestre de Doentes](#).

⁵³ Cf. doc. I.04.02.03.01.

⁵⁴ Cf. artigo 11.º, n.º 1, alínea b), do [Regulamento do Serviço de Transporte Terrestre de Doentes](#).

⁵⁵ Cf. artigo 11.º, n.º 3, do [Regulamento do Serviço de Transporte Terrestre de Doentes](#).

⁵⁶ Cf. artigo 12.º, n.º 2 do [Regulamento do Serviço de Transporte Terrestre de Doentes](#) e artigo 5.º, alínea g), do [Regulamento do Suporte Imediato de Vida da Região Autónoma dos Açores](#), aprovado pela [Portaria n.º 79/2019, de 20 de novembro](#) e alterada pela [Portaria n.º 56/2020, de 14 de maio](#), da Secretaria Regional da Saúde.

- 80 Sobre a composição das tripulações das ambulâncias de socorro, a entidade auditada informou que tanto as tripulações diurnas como as tripulações noturnas são compostas por «dois TAS's (ou em alternativa 1 TAS e um tripulante de Ambulância de Transporte, vulgo TAT)»⁵⁷.
- 81 O Serviço de Suporte Imediato de Vida (SIV) também configura uma atividade de transporte terrestre emergência⁵⁸, a qual é complementar da prestada pelas AHBV, em situações de prioridade vermelha (Alfa).
- 82 Este serviço destina-se ao transporte rápido e de uma equipa multidisciplinar ao local onde se encontra o utente com o objetivo de prestar cuidados de saúde para a estabilização pré-hospitalar, bem como o acompanhamento médico durante o transporte de doentes críticos, vítimas de acidente ou doença súbita, em situações de emergência⁵⁹.
- 83 Compete às Unidades de Saúde de Ilha e aos Hospitais, EPER, garantir uma resposta imediata a qualquer acionamento do Serviço de SIV⁶⁰.
- 84 Em 2022, o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores dispunha de cinco veículos SIV posicionados, respetivamente, em Ponta Delgada, Ribeira Grande, Angra do Heroísmo, Horta e São Roque do Pico⁶¹:

Quadro 7 – Posicionamento dos Veículos SIV na RAA

Unidade do Serviço de SIV	N.º de veículos SIV		
	Turno da noite (00h00 às 08h00)	Turno da manhã (08h00 às 16h00)	Turno da tarde (16h00 às 24h00)
Ponta Delgada	1	1	1
Ribeira Grande	1	1	1
Angra do Heroísmo	1	1	1
Horta	0	1	1
São Roque do Pico	1	1	1
Total	4	5	5

Fonte: Ofício n.º Sai-SRPCBA/2024/220, de 20-02-2024 (doc. I.04.02.02.01), Entrada n.º 0443/24 (doc. I.03.02.04), e [Regulamento do Suporte Imediato de Vida da Região Autónoma dos Açores](#).

- 85 A tripulação dos veículos SIV, integra um condutor SIV, que tem de possuir certificação válida de Tripulante de Ambulância de Socorro, e um enfermeiro, que está funcionalmente sob a coordenação da Presidência do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, e, no âmbito clínico, na dependência do médico regulador, a quem reporta diretamente⁶².

⁵⁷ Cf. ponto 3 do ofício n.º Sai/SRPCBA/2024/220, de 20-02-2024 (doc. I.04.02.02.01).

⁵⁸ Cf. artigo 2.º, n.º 3, do [Regulamento do Suporte Imediato de Vida da Região Autónoma dos Açores](#), aprovado pela [Portaria n.º 79/2019, de 20 de novembro](#) e alterada pela [Portaria n.º 56/2020, de 14 de maio](#), da Secretaria Regional da Saúde.

⁵⁹ Cf. artigo 2.º, n.º 1, do [Regulamento do Suporte Imediato de Vida da Região Autónoma dos Açores](#).

⁶⁰ Cf. artigo 6.º, alínea b) do [Regulamento do Suporte Imediato de Vida da Região Autónoma dos Açores](#).

⁶¹ Cf. ofício n.º Sai-SRPCBA/2024/220, de 20-02-2024 (doc. I.04.02.02.01), Entrada n.º 0443/24 (doc. I.03.02.04), e [Regulamento do Suporte Imediato de Vida da Região Autónoma dos Açores](#)

⁶² Cf. artigo 8.º do [Regulamento do Suporte Imediato de Vida da Região Autónoma dos Açores](#).

- 86 O enfermeiro da SIV atua por protocolos pré-definidos, tendo obrigatoriamente de confirmar a administração de medicamentos com a regulação médica⁶³.
- 87 Nos casos em que o dispositivo de resposta operacional integre uma equipa médica no Teatro de Operações, ativada pela Direção Regional de Saúde, o enfermeiro passa os dados ao médico coordenador e informa o médico regulador. Nestes casos, e uma vez obtida a anuência do médico regulador, a equipa SIV passa a integrar a equipa médica, sob orientação do médico coordenador⁶⁴.
- 88 Cumpre salientar que cada médico regulador, no respetivo turno, dá apoio remoto às cinco unidades de serviço de SIV da Região (não acompanhando, assim, a equipa que se desloca no veículo de SIV).
- 89 Os veículos afetos ao Serviço de SIV ficam sediados nos serviços de urgência dos hospitais⁶⁵.
- 90 Nos concelhos sem hospital os veículos SIV ficam sediados nas Unidades Básicas de Urgência das Unidades de Saúde de Ilha ou no quartel de bombeiros da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários local⁶⁶. Por motivos operacionais, os veículos SIV poderão encontrar-se, igualmente, sediados na sede do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores ou noutra local julgado conveniente, mediante despacho fundamentado do Presidente do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores⁶⁷.
- 91 Em 2022 estavam afetos aos veículos de SIV, as seguintes tripulações/tripulantes distribuídas, por ilha/concelho, como segue:

Quadro 8 – Meios humanos – Veículos SIV

Unidade do Serviço de SIV	N.º de Tripulações			N.º de tripulantes
	Turno da noite (00h00 às 08h00)	Turno da manhã (08h00 às 16h00)	Turno da tarde (16h00 às 24h00)	
Ponta Delgada	1	1	1	6
Ribeira Grande	1	1	1	6
Angra do Heroísmo	1	1	1	6
Horta	0	1	1	4
São Roque do Pico	1	1	1	6
Total	4	5	5	28

Fonte: Ofício n.º Sai-SRPCBA/2024/220, de 20-02-2024 (doc. I.04.02.02.01), Entrada n.º 0443/24 (doc. I.03.02.04), e artigos 16.º a 18.º do [Regulamento do Suporte Imediato de Vida da Região Autónoma dos Açores](#).

- 92 O Serviço de SIV é prestado em regime de atendimento permanente, por turnos contínuos, através da contratação de condutores com certificação válida de Tripulante de Ambulância de Socorro (TAS), sendo os encargos resultantes da contratação de Tripulantes de Ambulância de Socorro (TAS) suportados pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores⁶⁸.

⁶³ Cf. artigos 3.º, 4.º, 8.º, 9.º do [Regulamento do Suporte Imediato de Vida da Região Autónoma dos Açores](#) e doc. I.04.02.01.06, 11 - «Manual Operacional SAGE v6», e 12 «Procedimentos Médico Regulador».

⁶⁴ Cf. artigo 4.º, n.º 2 do [Regulamento do Suporte Imediato de Vida da Região Autónoma dos Açores](#).

⁶⁵ Cf. artigo 12.º do [Regulamento do Suporte Imediato de Vida da Região Autónoma dos Açores](#).

⁶⁶ *Idem*.

⁶⁷ *Idem*.

⁶⁸ Cf. artigos 18.º, n.º 4 e 19.º do [Regulamento do Suporte Imediato de Vida da Região Autónoma dos Açores](#).

93 No entanto, como se observa, o Serviço de SIV da Horta funciona apenas 16 horas por dia, ou seja, das 08h00 às 24h00⁶⁹, o que contraria o disposto no artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento do Suporte Imediato de Vida da Região Autónoma dos Açores. De referir que a entidade auditada refere que a situação assinalada não terá tido impacto na atividade operacional⁷⁰.

94 Segundo a entidade auditada, esta situação prende-se com a «[d]ificuldade de recursos humanos no Faial, nomeadamente TAS certificados»⁷¹. Nestas circunstâncias poderá considerar-se que o Serviço de SIV está parcialmente inoperacional. Neste seguimento, quando ocorrer uma situação de emergência nesse período, «seguem-se as diretrizes normais de triagem e ativação como nas ilhas onde este recurso não está disponível»⁷².

95 No ano de 2022, foram acionadas pela central de bombeiros da respetiva AHBV, as seguintes ambulâncias de socorro, por corpo de bombeiros:

Quadro 9 – Número de ativações de ambulâncias de socorro

Ilha	Concelho/Corpos de Bombeiros	N.º de ativações
São Miguel	Ponta Delgada/Lagoa	12 116
	Ribeira Grande	6 230
	Vila Franca do Campo	1 806
	Nordeste	743
	Povoação	1 145
Santa Maria	Santa Maria	814
Pico	São Roque do Pico	648
	Madalena do Pico	1 161
	Lajes do Pico	807
Faial	Horta	2 129
São Jorge	Velas	891
	Calheta	647
Graciosa	Santa Cruz da Graciosa	759
Terceira	Angra do Heroísmo	6 001
	Praia da Vitória	4 265
Flores	Santa Cruz das Flores	656
Corvo	Corvo	12
Total		40 830

Fonte: Ponto 1, alínea a) do ofício n.º Sai-SRPCBA, de 29-02-2024 (doc. I.04.02.03.01).

96 No mesmo período, registaram-se os seguintes acionamentos/saídas das viaturas SIV:

Quadro 10 – Número de ativações SIV

Unidade do Serviço do SIV	N.º ativações/saídas SIV
Ponta Delgada	1063
Ribeira Grande	522
São Roque do Pico	151
Horta	158
Angra do Heroísmo	718
Total	2612

Fonte: Ponto 1, alínea a) do ofício n.º Sai-SRPCBA, de 29-02-2024 (doc. I.04.02.03.01).

⁶⁹ Cf. ponto 3 do ofício n.º. Sai-SRPCBA/2024/220, de 20-02-2024 (doc. I.04.02.02.01).

⁷⁰ Cf. §§ 109 a 113 e doc. I.03.02.04.

⁷¹ Cf. Entrada n.º 0443/24, de 01-03-2024 (doc. I.03.02.04).

⁷² *Idem*.

97 De salientar que o número de acionamentos das ambulâncias é contabilizado por corpo de bombeiros ativado, enquanto a contabilização dos meios SIV acionados é direta, uma vez as SIV's «são ativadas diretamente pela SAGE»⁷³.

98 Os padrões (internacionais) e as metas (internas), estabelecidos para os tempos de triagem e de resposta às situações de emergência, por prioridade, são os seguintes⁷⁴:

Quadro 11 – Tempos de triagem e de resposta

Nível	Tipo de Doente	Cor	Código de Ativação (SRPCBA)	Padrões Internacionais		Metas Internas	
				Tempo de Triagem	Tempo de Resposta	Tempo de Triagem	Tempo de Resposta
1	Doente emergente	Vermelho	Alfa		00:08h		00:08h
2	Doente muito urgente	Laranja	Bravo		00:18h		00:18h
3	Doente urgente	Amarelo	Charlie	00:03h	02:00h	00:02h	00:40h
4	Doente pouco urgente	Verde	Delta		03:00h		02:00h

Fonte: Ponto 2 dos esclarecimento remetidos em anexo ao ofício n.º Sai-SRPCBA/2024/151, de 02-02-2024 (doc. I.04.02.01.01), ponto 5 do ofício n.º Sai-SRPCBA/2024/220, de 20-02-2024 (doc. I.04.02.02.01), Manual Operacional da Sala de Atendimento e Gestão de Emergências (SAGE), v6 (junho de 2023), do Centro de Operações de Emergência do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (pasta I.04.02.01.06, doc. 11), e [Protocolo Triagem Manchester | Grupo Português Triagem \(grupoportuguestriagem.pt\)](#).

99 No ano de 2022, o tempo médio de triagem foi de 132 segundos, como segue⁷⁵:

Quadro 12 – Tempo médio de triagem

Mês	Média	Mediana	< 120 min
janeiro	137	124	47%
fevereiro	134	123	48%
março	127	115	53%
abril	136	122	48%
maio	128	117	52%
junho	130	121	49%
julho	127	118	51%
agosto	130	119	51%
setembro	126	114	54%
outubro	127	116	53%
novembro	145	134	41%
dezembro	139	129	44%
Total	132	121	49%

Fonte: Pontos 6 e 7 do ofício n.º Sai-SRPCBA/2024/220, de 20-02-2024 (doc. I.04.02.02.01), e ponto 3, alínea b) do ofício n.º Sai-SRPCBA/2024/260, de 29-02-2024 (doc. I.04.02.03.01) e pasta I.04.02.02.07, doc. 6.2 - Tempo de Triagem 2022).

100 Como se observa, não foi atingida a meta interna de tempo de triagem (00:02h, ou seja, 120 segundos).

⁷³ Cf. doc. I.04.02.03.01.

⁷⁴ Cf. ponto 2 dos esclarecimento remetidos em anexo ao ofício n.º Sai-SRPCBA/2024/151, de 02-02-2024 (doc. I.04.02.01.01), ponto 5 do ofício n.º Sai-SRPCBA/2024/220, de 20-02-2024 (doc. I.04.02.02.01), Manual Operacional da Sala de Atendimento e Gestão de Emergências (SAGE), v6 (junho de 2023), do Centro de Operações de Emergência do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (pasta I.04.02.01.06, doc. 11), e [Protocolo Triagem Manchester | Grupo Português Triagem \(grupoportuguestriagem.pt\)](#)

⁷⁵ Cf. pontos 6 e 7 do ofício n.º Sai-SRPCBA/2024/220, de 20-02-2024 (doc. I.04.02.02.01), e ponto 3, alínea b) do ofício n.º Sai-SRPCBA/2024/260, de 29-02-2024 (doc. I.04.02.03.01) e pasta I.04.02.02.07, doc. 6.2 - Tempo de Triagem 2022).

101 Os tempos médios de acionamento e de resposta, no ano de 2022 (obtidos por uma amostragem aleatória de 10 verbetes realizada pelo SRPCBA) são os seguintes⁷⁶:

Quadro 13 – Tempos médios de ativação e resposta

Prioridade	Tempo médio	
	Ativação	Resposta
Vermelho (Alfa)	00:05:43h	00:08:58h
Laranja (Bravo)	00:05:03h	00:08:03
Amarelo (Charlie)	00:08:25h	00:09:36h
Verde (Delta)	00:19:03h	00:09:16h

Fonte: Ponto 6 do ofício n.º Sai-SRPCBA/2024/220, de 20-02-2024 (cf. I.04.02.02.01).

102 Com base no quadro anterior, as situações de prioridade laranja, amarelo e verde encontram-se em conformidade com os padrões internacionais e as metas internas, porém, nos tipos de doentes mais urgentes, de prioridade vermelha, o tempo médio de resposta não se encontra a ser assegurado⁷⁷.

103 Sobre o assunto, a entidade auditada destacou o seguinte⁷⁸:

«(...) Relativamente ao tempo de resposta, nas situações de prioridade mais elevada (vermelha) há ainda muito trabalho a desenvolver, no sentido de diminuir o tempo registado, principalmente na ativação, considerando que o tempo de deslocação é mais difícil de alterar. Registamos, com satisfação, o cumprimento dos tempos nas prioridades laranja, amarelo e verde, muito longe dos limites preconizados internacionalmente (...).»

104 De referir que no relatório de auditoria interna realizado no ano de 2022, da Equipa de Auditoria e Controlo de Qualidade – LEM, concluiu-se que não é possível apurar, com fiabilidade, nomeadamente, o tempo médio de duração da triagem, o tempo médio na chegada à vítima, nem o tempo médio da ocorrência, por razões «essencialmente informáticas, nomeadamente a incompatibilidade com outros sistemas utilizados pelos meios de socorro» que não permitem a «colheita de dados»⁷⁹, razão pela qual os dados fornecidos pela entidade foram obtidos por amostragem aleatória de 10 verbetes por prioridade e por mês.

105 Quanto aos constrangimentos identificados no referido relatório, a entidade auditada informou que «foram na sua maioria resolvidos ainda em 2022 e também em 2023». Mais referiu que «o único parâmetro que ainda não fornece dados consistentes é a percentagem de retriagens»⁸⁰.

106 A satisfação dos utentes em relação à qualidade do serviço de emergência médica é aferida pela Equipa de Auditoria e Controlo de Qualidade da Triagem Telefónica e Aconselhamento de Manchester, com base em inquéritos/questionários de satisfação⁸¹.

⁷⁶ Cf. Ponto 6 do ofício n.º Sai-SRPCBA/2024/220, de 20-02-2024 (cf. I.04.02.02.01).

⁷⁷ Cf. Ponto 6 do ofício n.º Sai-SRPCBA/2024/220, de 20-02-2024 (cf. I.04.02.02.01).

⁷⁸ Cf. ponto 7 do ofício n.º Sai-SRPCBA/2024/220, de 20-02-2024 (doc. I.04.02.02.01).

⁷⁹ Cf. Pasta I.04.02.02.14, doc. 14.1 - Relatório 2022 da Equipa de Auditoria e Controlo de Qualidade – LEM.

⁸⁰ Cf. ponto 3, alínea a. do ofício n.º Sai-SRPCBA/2024/260, de 29-02-2024 (doc. I.04.02.03.01).

⁸¹ Cf. ponto 8 do ofício Sai-SRPCBA/2024/220, de 20-02-2024 (doc. I.04.02.02.01).

107 O propósito destes inquéritos/questionários é «analisar o grau de satisfação geral dos utentes»⁸², tendo em vista a «melhoria no atendimento ao utente»⁸³.

108 Em função dos resultados obtidos no ano de 2022 conclui-se que, de um modo geral, os utentes estão satisfeitos com o atendimento da LEM ⁸⁴.

7.2.1. Taxa de inoperacionalidade dos meios

109 Apesar de não existirem relatórios de monitorização da atividade operacional⁸⁵, a entidade auditada informou que, em 2022, o Serviço de SIV atingiu uma taxa de inoperacionalidade de 9,27%, relacionada, essencialmente, com os seguintes fatores⁸⁶:

- «Incapacidade da Unidade de Saúde de Ilha de S. Miguel em garantir o preenchimento da escala de enfermagem da SIV RGRA (Ribeira Grande) por falta de recursos de enfermagem;
- Nos restantes veículos SIV, falhas de última hora dos Tripulantes de Ambulância (TAS), maioritariamente por razões médicas, mas também pela incapacidade de completar as escalas de TAS em dias de festividades».

110 Segundo a mesma fonte, a taxa e motivo da inoperacionalidade, por veículo SIV, distribui-se como segue:

Quadro 14 – Inoperacionalidade dos veículos SIV

Unidade do Serviço do SIV	Taxa de Inoperacionalidade (%)	Causas da Inoperacionalidade
Ponta Delgada	0,27	TAS
Ribeira Grande	8,82	ENF ⁸⁷
Angra do Heroísmo	0,09	TAS
Horta	0	-
São Roque do Pico	0,09	TAS

Fonte: Memorando Inoperacionalidade SIV RAA (pasta I.04.02.02, doc. 10.1).

111 Com referência às ambulâncias de socorro, a entidade auditada esclareceu que⁸⁸:

«(...) não é frequente haver inoperacionalidade considerando que todos os corpos de bombeiros têm mais viaturas do que aquelas necessárias para o dispositivo contratualizado pelo que facilmente conseguem substituir o meio. A nível humano não temos informação de falhas».

112 No que respeita à inoperacionalidade do Serviço de SIV, a entidade auditada atribuiu-a à falta de viatura e/ou equipamento e adiantou que o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores «tem sempre capacidade sobrança pelo que a viatura/equipamento

⁸² I.04.02.02.14 (14.1, p. 24) -

⁸³ Idem. -

⁸⁴ I.04.02.02.14 (14.1, Anexo III) -

⁸⁵ Cf. ponto 9 do ofício Sai-SRPCBA/2024/220, de 20-02-2024 (doc. I.04.02.02.01).

⁸⁶ Cf.doc. I.04.02.02.10, (10.1 - «Memorando de inoperacionalidade do serviço SIV RAA»).

⁸⁷ Recursos de enfermagem.

⁸⁸ Cf. Ponto 10 do ofício n.º Sai-SRPCBA/2024/220, de 20-02-2024 (doc. I.04.02.02.01).

é substituída até que se solucione o problema», com recurso a «viaturas/equipamentos dos Corpos de Bombeiros se houver necessidade»⁸⁹.

113 Apesar de o Serviço de SIV da Horta não funcionar das 08h00 às 24h00, a entidade auditada considera registrar-se uma taxa de inoperacionalidade igual a zero, como se observou no §110⁹⁰.

7.2.2. Taxa de cobertura da população pelos meios de emergência médica

114 No ano de 2022, registou-se a seguinte cobertura de meios⁹¹:

Quadro 15 – Cobertura de meios, por 100 000 habitantes

Ilha	População*	Ambulâncias de Socorro				Veículos SIV			
		Período diurno		Período noturno		Período diurno		Período Noturno	
		N.º de AMS	N.º de AMS/100 000 habitantes	N.º de AMS	N.º de AMS/100 000 habitantes	N.º de viaturas SIV	N.º de SIV/100 000 habitantes	N.º de viaturas SIV	N.º de SIV/100 000 habitantes
Santa Maria	5 406	1	18,50	1	18,50	0	0,00	0	0,00
São Miguel	133 288	11	8,25	7	5,25	2	1,50	2	1,50
Terceira	53 234	6	11,27	4	7,51	1	1,88	1	1,88
São Jorge	8 373	3	35,83	2	23,89	0	0,00	0	0,00
Pico	13 879	4	28,82	3	21,62	1	7,21	1	7,21
Faial	14 331	2	13,96	1	6,98	1	6,98	0	0,00
Graciosa	4 090	1	24,45	1	24,45	0	0,00	0	0,00
Flores	3 428	2	58,34	1	29,17	0	0,00	0	0,00
Corvo	384	1	260,42	1	260,42	0	0,00	0	0,00
Total	236 413	31	13,11	21	8,88	5	2,11	4	1,69

*Fonte: Principais Resultados definitivos dos Censos 2021.

115 Como se observa, as taxas de cobertura de meios mais reduzidas registam-se nas ilhas de São Miguel, Terceira e Faial.

116 De referir que a entidade auditada considera a necessidade de reforçar os meios disponíveis nos concelhos de Ponta Delgada e da Ribeira Grande, na ilha de São Miguel, cujas taxas de cobertura são relativamente reduzidas, «logo que financeiramente possível», o que se regista como positivo, mas que não terá qualquer impacto direto, pelo menos para já, ao nível da melhoria das taxas de cobertura de meios onde eles se afiguram mais necessários.

117 No exercício do contraditório, a entidade indicou que, para 2025, foi prevista «(...) uma dotação financeira para o reforço de meios nas áreas referenciadas», não tendo sido remetidos elementos que permitam verificar a dotação financeira prevista para 2025.

118 No decurso da presente ação, a Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, através do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, adjudicou em 10-09-2024, a aquisição de nove ambulâncias de socorro⁹², num investimento de 970 422,58 euros, e

⁸⁹ Cf. Entrada n.º 0443/24, de 01-03-2024 (doc.I.03.02.04).

⁹⁰ Cf. doc. I.04.02.02.10 (10.1 - «Memorando de inoperacionalidade do serviço SIV RAA»).

⁹¹ Cf. Principais Resultados definitivos dos Censos 2021.

⁹² Para entrega, nas ilhas de São Miguel (4 ambulâncias), Terceira (2 ambulâncias), Pico (1 ambulância) e São Jorge (1 ambulância).

- em 30-08-2024, a aquisição de 2 viaturas para Serviço de Suporte Imediato de Vida⁹³, num investimento de 73 553,80 euros.
- 119 Relativamente ao critério a utilizar importa salientar que não existe um padrão definido a nível internacional para determinar as taxas de cobertura da população pelos meios de emergência médica. No entanto, a nível nacional foi elaborado um Relatório Final da Proposta da Rede de Urgências da Comissão Técnica de Apoio ao Processo de Requalificação das Urgências (MS 2007), segundo o qual «deve existir uma ambulância de socorro por cada 40.000 habitantes e uma equipa com capacidade de medidas de suporte avançado de vida por cada 200.000 habitantes»⁹⁴.
- 120 Segundo o entendimento preconizado pela entidade auditada «a melhor forma de avaliar a cobertura da população é o cumprimento dos tempos de resposta»⁹⁵.
- 121 Com efeito, o indicador recomendado nas Normas de Boa Prática em Trauma, é o da «Chegada da Equipa de Socorro (tempo entre ativação e local):
- No mínimo, < 15 minutos, área urbana e < 30 minutos, outras áreas;
 - Idealmente, < 8 minutos, em área urbana, e 15 minutos para área rural».
- 122 De acordo com o informado pela entidade não é possível apurar, com fiabilidade, nomeadamente, o tempo médio de duração da triagem, o tempo médio na chegada à vítima, nem o tempo médio da ocorrência, por razões «essencialmente informáticas, nomeadamente a incompatibilidade com outros sistemas utilizados pelos meios de socorro», sem prejuízo de a maioria desses constrangimentos terem sido ultrapassados em 2022 e em 2023⁹⁶.
- 123 No entanto, tendo por base os dados constantes do «Quadro 13 – Tempos médios de ativação e resposta», observa-se que os parâmetros recomendados estão, na sua generalidade, a ser observados, verificando-se que apenas no caso dos doentes mais urgentes, de prioridade vermelha, tal poderá não estar a ser cumprido.
- 124 Em cumprimento do princípio do contraditório a entidade informou o seguinte:
- «A recolha de dados estatísticos e o seu tratamento relativamente à atividade de emergência médica são nossas prioridades. Para tal, estamos a modernizar os instrumentos de gestão através da implementação de um sistema que integre todo o fluxo informativo da Linha 112, Corpos de Bombeiros, Municípios e rastreamento de frotas, do tipo "car tracking", em tempo real, projeto já submetido ao Sistema de Incentivos à Modernização Administrativa (SIMA) no âmbito do PRR-Açores. Esse sistema, aliado à nova estrutura orgânica, permitirá um ganho substancial na gestão de ocorrências bem como um acompanhamento mais eficaz dos protocolos com as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários (AHBV).».
- 125 Da explicação prestada, sobressai o esforço do SRPCBA em implementar procedimentos que permitam melhorar o sistema de acompanhamento e/ou controlo da execução física e

⁹³ Para entrega no Quartel de Bombeiros de Ponta Delgada.

⁹⁴ Cf. ponto 1, alínea c) do ofício n.º Sai-SRPCBA/2024/260, de 29-02-2024 (doc. I.04.02.03.01) e relatório n.º 47/2010 2.ªS - Auditoria de Resultados ao Instituto Nacional de Emergência Médica.

⁹⁵ Cf. ponto 1, alínea c) do ofício n.º Sai-SRPCBA/2024/260, de 29-02-2024 (doc. I.04.02.03.01).

⁹⁶ (§94 a §96).

financeira dos protocolos celebrados com as AHBV, indo ao encontro com o a recomendação formulada nesse sentido, cujo acolhimento será objeto de acompanhamento por este Tribunal.

7.3. Outros Meios – evacuações aéreas e marítimas

- 126 Como resposta a situações de emergência médica poderão, ainda, ser utilizados meios aéreos e marítimos.
- 127 Nestas respostas, poderá recorrer-se aos aviões comerciais aos aviões e helicópteros da Força Aérea Portuguesa (sitos na ilha Terceira)⁹⁷, e aos navios de passageiros interilhas operados pela Atlânticoline, S.A.⁹⁸.
- 128 No que respeita às evacuações por via aérea⁹⁹, nos considerandos do protocolo celebrado entre o Governo Regional dos Açores, o Hospital do Espírito Santo da Terceira, EPE e a Força Aérea Portuguesa, refere-se que «dadas as características geográficas da RAA, a evacuação urgente de doentes tem vindo a ser efetuada pela Força Aérea Portuguesa (FAP), única entidade que pode prestar, com eficácia e segurança, um serviço público desta natureza»¹⁰⁰.
- 129 Segundo este protocolo, as evacuações aéreas são efetuadas pela FAP apenas «quando não haja possibilidade de transporte em avião comercial e na medida da disponibilidade dos meios aéreos e da capacidade da operação»¹⁰¹, revestindo, nesta medida, caráter subsidiário em relação a queloutro.
- 130 No ano de 2022, registaram-se as seguintes evacuações aéreas e marítimas, por ilha:

Quadro 16 – Número de evacuações aéreas e marítimas, por ilha

Ilha	N.º de evacuações aéreas	N.º de evacuações marítimas
Santa Maria	84	0
São Miguel	19	0

⁹⁷ De acordo com o protocolo celebrado em 27-03-2009, entre o Governo Regional dos Açores, o Hospital do Espírito Santo da Terceira, EPE e a Força Aérea Portuguesa (doravante, protocolo). Cf. Pasta I.04.02.02.11, doc.11 - Protocolo GRA FAP 2009.

⁹⁸ Não existe um protocolo específico com a Atlânticoline para tratamento de evacuações, cf ponto 11 do ofício n.º Sai-SRPCBA/2024/220, de 20-02-2024 (doc. I.04.02.02.01).

⁹⁹ Em conformidade com o n.º 1 da cláusula segunda do Protocolo «considera-se evacuação aérea a transferência, com caráter de urgência, de doente(s) para fora da área geográfica e da capacidade técnico-funcional da respetiva unidade de saúde utilizando os meios aéreos da FAP».

¹⁰⁰ A Unidade de Evacuações dos Açores foi criada pelo Despacho Normativo n.º 205/95 de 14 setembro, no preâmbulo do qual se refere a celebração de um protocolo entre, à data, a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social e o Comando da Zona Aérea dos Açores.

Data, pois, de 1995 a criação da atual Unidade de Deslocações e Evacuações Aéreas, que exerce a sua ação em conjunto com a Base Aérea n.º 4 (sedeada nas Lajes- Ilha Terceira) e se encontra integrada no HSEIT.

De acordo com o Despacho Normativo n.º 6/2014, de 28 de março, essa Unidade é coordenada pelo Diretor Clínico do HSEIT, possui uma ação de âmbito regional e tem por objetivo a realização de evacuações aéreas com caráter de urgência, entre as unidades de saúde da RAA e as respetivas áreas de atuação respeitam a: Emergência Geral (EG), Emergência em Obstetrícia/Neonatologia (EON) e Deslocação de Doentes.

Desde 2014, com a publicação do referido Despacho Normativo n.º 6/2014, o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores passou a integrar o processo de evacuações aéreas, nele estando sedado o médico regulador, a quem compete, entre outros, ativar a equipa que melhor se adequa à deslocação e estabelecer a prioridade, caso haja simultaneamente, mais de um pedido de evacuação aérea, com caráter de urgência.

¹⁰¹ Cf. Cláusula terceira, n.º 1, do Protocolo.

Ilha	N.º de evacuações aéreas	N.º de evacuações marítimas
Terceira	77	0
São Jorge	111	10
Pico	30	128
Faial	43	1
Graciosa	47	0
Flores	50	0
Corvo	5	0
Total	466	139

Fonte: Ponto 2 da entrada n.º 520/24 (doc.ºs I.04.03.02.01 e I.04.03.02.02)

- 131 No ano de 2022, as evacuações aéreas representam 77% do total de evacuações realizadas (605).
- 132 O maior número de evacuações aéreas realizadas registou-se na ilha de São Jorge, com 24% das evacuações aéreas (111), enquanto a maioria das evacuações marítimas ocorreram na ilha da Pico (128), isto é, em 92% das evacuações.
- 133 O elevado número de evacuações aéreas registadas na ilha de São Jorge apresenta como possível explicação as «condições de atendimento dos centros de saúde desta ilha (Velas e Calheta)», registadas pelo menos, desde 2017, onde «os dados anteriormente apresentados sobre a atividade clínica nos Centros de Saúde de São Jorge, revelaram uma diminuição no número de consultas de Clínica Geral, um facto que poderá correlacionar-se com o agravamento de situações de doença não vigiadas»¹⁰².

8. Caracterização do financiamento do Serviço Regional de Bombeiros e Proteção Civil dos Açores

8.1. Orçamento

- 134 O orçamento inicial de 2022 do SRPCBA ascendeu a 2,5 milhões de euros, tendo sido alterado para 14,5 milhões de euros, representando um reforço de, sensivelmente, 12 milhões de euros.
- 135 O aumento verificado resultou, essencialmente¹⁰³:
- da inscrição na 1.ª alteração orçamental, de 9,5 milhões de euros provenientes do plano de investimentos para 2022, destinados a fazer face a despesas correntes e de capital do Programa 5 – Saúde, Desporto e Proteção Civil;
 - da inscrição do saldo da gerência anterior, em 800 mil euros;
 - do reforço, na 3.ª alteração orçamental, de 850 mil euros provenientes da cobrança de taxas; e
 - do reforço, de 300 mil euros, provenientes do plano de investimentos para 2022.

¹⁰² Cf. [Relatório Final](#) - Acesso ao Sistema Regional de Saúde – Região Autónoma dos Açores (2020).

¹⁰³ Cf. doc.ºs I.04.02.01.14 a I.04.02.01.17.

Quadro 17 – Orçamento e alterações - 2022

(em Euro)

Previsão inicial	Alterações orçamentais	Inscrições / reforços	Diminuições / anulações	Previsões / Dotações corrigidas	Variação	
					Valor	%
2 507 018,00	Receita	12 068 613,00	40 000,00	14 535 631,00	12 028 613,00	480
	Despesa	12 742 214,00	713 601,00			

Fonte: Orçamento Inicial e respetivas alterações de 2022 (doc.ºs I.04.02.01.13 a I.04.02.01.17).

8.2. Execução orçamental da receita

136 Em 2022, o SRPCBA obteve um financiamento global no montante de 12,2 milhões euros, representando uma taxa de execução, relativamente à previsão corrigida, de 84%.

Quadro 18 – Fontes de financiamento - 2021 e 2022

(em Euro)

Fontes de Financiamento	2021		2022		Variação 2021/2022	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
De dotações orçamentais (ORAA)	13 475 162,77	82,0	9 009 813,67	73,6	-4 465 349,10	-33,1
De receitas próprias	2 929 162,10	17,8	3 175 869,65	26,0	246 707,55	8,4
Da União Europeia	28 763,83	0,2	53 576,06	0,4	24 812,23	86,3
Total	16 433 088,70	100	12 239 259,38	100	-4 193 829,32	-26

Fonte: Demonstração de desempenho orçamental de 2021 e de 2022 (doc.ºs I.01.03.09 e I.01.03.10).

Nota: Não foram incluídos os recebimentos de fundos alheios - Operações de tesouraria, por se considerar que, pela sua natureza, não constituem uma fonte de financiamento.

137 Relativamente a 2021, verificou-se uma diminuição dos montantes totais das fontes de financiamento de cerca de 4,2 milhões de euros, ocasionada pela diminuição de 33% das transferências do orçamento da Região, esta relacionada com a redução das verbas a canalizar para a construção dos quartéis da Associação Humanitária dos Bombeiros da Povoação e do Faial, entretanto finalizados, e para reforço de meios de resposta à pandemia Covid-19.

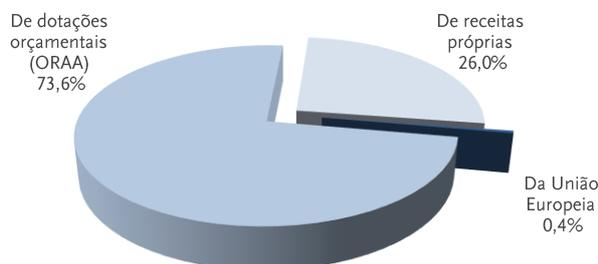
138 As verbas decorrentes da cobrança de receitas próprias registaram um aumento de 246 707,53 euros (+8,4%)¹⁰⁴ e as provenientes da União Europeia, um aumento de 24 812,23 euros (+86,3%)¹⁰⁵.

139 Do total de verbas recebidas em 2022, cerca de 9 milhões de euros (73,6%) foram provenientes de transferências do Orçamento da Região Autónoma dos Açores e 3,2 milhões de euros (26%) da cobrança de receitas próprias. O financiamento da União Europeia assumiu um montante residual (0,4% do total arrecadado), na medida em que está diretamente relacionado com os projetos aprovados e da respetiva execução.

¹⁰⁴ Decorrentes, sobretudo, do saldo da gerência anterior e da cobrança de taxas, multas e outras penalidades.

¹⁰⁵ No âmbito do Programa de Cooperação INTERREG V-A Espanha – Portugal MAC (Madeira–Açores–Canárias) 2014-2020 (cf. doc.ºs I.01.03.07 e I.04.03.01.10 a I.04.03.01.12).

Gráfico 1 – Fontes de financiamento



Fonte: Demonstração de desempenho orçamental de 2021 e de 2022 (doc.ºs I.01.03.09 e I.01.03.10).

140 As receitas próprias respeitaram basicamente, a taxas, multas e outras penalidades, provenientes da cobrança de 8% sobre os prémios dos seguros contrafogo, de 4% sobre os prémios dos seguros agrícolas e pecuários que as seguradoras ficam autorizadas a cobrar dos segurados, e de 1% sobre os prémios ou contribuições relativos a seguros dos ramos de vida, doença, acidentes de trabalho, automóvel, responsabilidade civil e acidentes pessoais cobrados na Região¹⁰⁶.

8.3. Execução orçamental da despesa

141 Em 2022, a despesa do SRPCBA atingiu cerca de 11 milhões de euros, representando uma taxa de execução de 77% relativamente ao total da dotação corrigida.

142 Do total da despesa registada, 8,7 milhões de euros (78%) foram suportados por transferências do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, 2,4 milhões de euros (21%), por receitas próprias e o remanescente por transferências da União Europeia.

Quadro 19 – Estrutura da despesa por fontes de financiamento – 2022

(em Euro)

Despesas p/ fonte de financiamento	2022				2021
	Receitas próprias (FF500)	Receitas Gerais (FF310)	Receitas da União Europeia (FF400)	Total	
Despesa corrente [1]	2 361 291,52	7 869 950,33	17 534,17	10 248 776,02	10 374 859,60
Despesas com o pessoal	1 532 218,84	860 698,00	0,00	2 392 916,84	2 232 146,53
Aquisição de bens e serviços	638 224,48	1 560 802,67	17 534,17	2 216 561,32	2 360 774,39
Transferências correntes	190 848,20	5 448 299,66	0,00	5 639 147,86	5 780 712,18
Outras despesas correntes	0,00	150,00	0,00	150,00	1 226,50
Despesa de capital [2]	17 292,49	826 077,91	34 708,27	878 078,67	5 128 704,41
Aquisição de bens de capital	17 292,49	22 650,79	34 708,27	74 651,55	276 733,18
Transferências de capital	0,00	803 427,12	0,00	803 427,12	4 851 971,23
Total despesa [3] = [1] + [2]	2 378 584,01	8 696 028,24	52 242,44	11 126 854,69	15 503 564,01

Fonte: Demonstração de desempenho orçamental de 2021 e de 2022 (doc.ºs I.01.03.09 e I.01.03.10).

143 Relativamente ao ano transato, a despesa registou um decréscimo de cerca de 4,4 milhões de euros (-28%) explicada, essencialmente, pela diminuição das verbas atinentes às obras

¹⁰⁶ Nos termos das alíneas a) e b) do artigo 14.º da [Orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores](#).

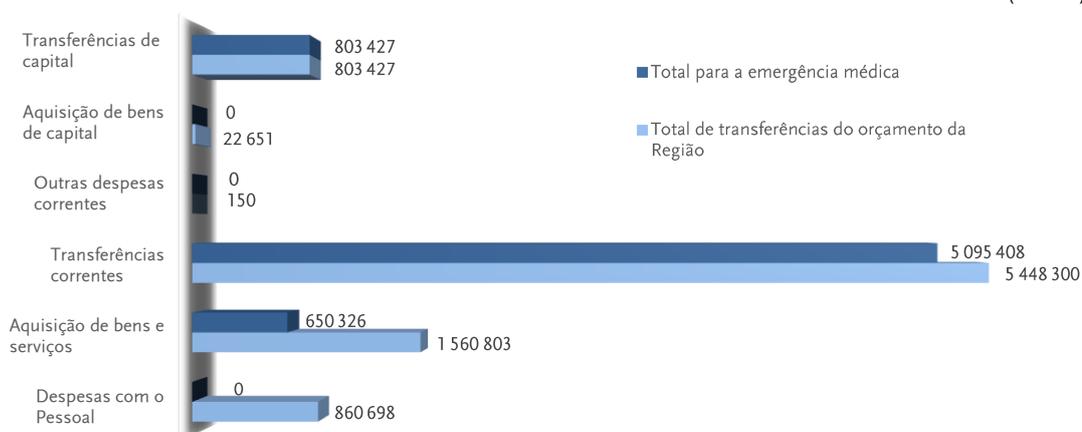
de construção dos quartéis das Associações Humanitárias dos Bombeiros da Povoação e do Faial, entretanto finalizadas.

144 Da análise à estrutura da despesa por fontes de financiamento, no ano de 2022, verifica-se que as receitas próprias foram utilizadas, maioritariamente, no pagamento das despesas com o pessoal do SRPCBA (64%) e na aquisição de bens e serviços (29%).

145 Do exame ao total da despesa, repartida por natureza económica, conclui-se que as verbas do Orçamento da Região destinaram-se, essencialmente, para financiar a comparticipação do SRPCBA nos encargos com a emergência médica.

Gráfico 2 – Transferências do Orçamento da Região

(em Euro)



Fonte: Mapas da prestação de contas do SRPCBA de 2022 – demonstração de desempenho orçamental, demonstração de execução orçamental da despesa, transferências e subsídios concedidos e relatório – Subsídios não reembolsáveis – Plano 2022 – (processo n.º 107/2022), e ponto 16 da resposta ao pedido 1 (doc. I.04.02.01.01).

146 Especificamente, 94% das transferências correntes foram destinadas ao transporte terrestre de emergência médica e 42% do montante registado em aquisições de bens e serviços foi direcionado para o suporte imediato de vida.

147 A totalidade das transferências de capital foram afetas aos encargos decorrentes das reparações de viaturas de emergência, à beneficiação e reparação dos quartéis de Vila Franca do Campo, da Graciosa, da Praia da Vitória e de Ponta Delgada, e à construção dos novos quartéis da Povoação e do Faial^{107/108}.

148 Em 2022, a despesa corrente (10 248 776,02 euros) representou 92% da despesa total do SRBPCA (11 126 854,69 euros), assumindo maior preponderância relativamente ao ano transato (+25%) devido à diminuição das despesas de capital.

¹⁰⁷ O remanescente das transferências (6% do total das transferências), foram destinadas ao Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, ao Grupo Desportivo Comercial, ao Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores e à Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Angra do Heroísmo.

¹⁰⁸ Cf. mapa *Relatório – Subsídios não reembolsáveis – Plano 2022*, do processo de prestação de contas do SRPCBA, de 2022 (processo n.º 107/2022).

9. Fontes de financiamento da emergência médica

9.1. Caracterização das fontes de financiamento

- 149 As duas grandes componentes da emergência médica consubstanciam-se no serviço de transporte terrestre de emergência médica e no serviço de suporte imediato de vida.
- 150 Ambos são da responsabilidade do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores e financiados pelo Orçamento da Região¹⁰⁹.
- 151 As dotações do Orçamento da Região foram previstas nas ações 5.16.2 – *Apoios Transporte Terrestre de Emergência* e 5.16.5 – *Suporte Imediato de Vida*, do Plano Regional de Investimentos da Região Autónoma dos Açores.
- 152 Entre 2021 e 2022, verificou-se um aumento da dotação revista, em 10%, para o apoio ao transporte terrestre de emergência, e em 3%, para o suporte imediato de vida.

Quadro 20 – Evolução do financiamento do orçamento da Região

(Em euro)

Programa / Projeto / Ação	2021		2022		Variação 2021/2022	
	Dotação revista	Execução	Dotação revista	Execução	Valor	%
5.16.2 - Apoios Transportes Terrestres de Emergência	4 702 793,00	4 702 793,00	5 160 750,00	5 160 744,00	457 951,00	9,7
5.16.5 - Suporte Imediato Vida	566 000,00	566 000,00	585 000,00	585 000,00	19 000,00	3,4

Fonte: Relatório anual de execução do Plano Regional Anual de 2021 e de 2022.

- 153 Genericamente, e de acordo com os esclarecimentos prestados pela entidade, a previsão do montante a orçamentar tem por base os dados do ano anterior, sendo que, relativamente a 2022, e no que se refere ao apoio aos vencimentos dos tripulantes, teve, ainda, em consideração o seguinte: «[d]e 2021 para 2022 foi previsto adicionar a comparticipação por tripulante em 7% (de forma a fazer face aos aumentos do salário mínimo regional), bem como aumentar a comparticipação de 1 tripulante a todas as Associações com rácios inferiores a 5 tripulantes por tripulação (rácio considerado mínimo para conseguir cumprir com as escalas sem recurso massivo ao trabalho de voluntariado). Finalmente foi também reforçado o dispositivo com uma tripulação extra em período noturno em Angra do Heroísmo e outra na Praia da Vitória»¹¹⁰.
- 154 Em 2022, a comparticipação dos encargos com os serviços de transporte terrestre de emergência médica e de suporte imediato de vida, foi fixada, respetivamente, em 5 160 750,00 euros e 585 000,00 euros, verbas que foram integralmente executadas no próprio ano, e por duodécimos¹¹¹, conforme se indica no quadro seguinte.

¹⁰⁹ Cf. Em 2022, verificou-se a necessidade de recorrer a fundos próprios (cf. §§ 179 e 180).

Cf. artigo 25.º, n.º 1, do regulamento do serviço de transporte terrestre de doentes republicado em anexo à [Resolução do Conselho de Governo n.º 102/2022](#), de 13 de julho de 2022, e artigo 2.º, n.º 4 do regulamento do serviço de suporte imediato de vida da Região Autónoma dos Açores, publicado em anexo à [Portaria n.º 79/2019](#), de 20 de novembro.

¹¹⁰ Cf. ponto 3 da resposta ao pedido 1 (doc. I.04.02.01.01).

¹¹¹ O duodécimo recebido a 23-08-2022, refere-se à antecipação do duodécimo de dezembro, cf. Portaria n.º 1368/2022, de 25 de agosto (pasta I.04.04).

Quadro 21 – Financiamento da emergência médica – 2022

(em Euro)

Emergência médica	Previsão corrigida	Montante recebido	Data de recebimento
Transporte terrestre de emergência médica	5 160 750,00	430 062,00	14/01/2022
		430 062,00	09/02/2022
		430 062,00	15/03/2022
		430 062,00	13/04/2022
		430 062,00	16/05/2022
		430 062,00	14/06/2022
		430 062,00	15/07/2022
		430 062,00	10/08/2022
		430 062,00	23/08/2022
		430 062,00	14/09/2022
		430 062,00	14/10/2022
		430 062,00	15/11/2022
		Total	5 160 750,00
Suporte imediato de vida	585 000,00	48 750,00	14/01/2022
		48 750,00	09/02/2022
		48 750,00	15/03/2022
		48 750,00	13/04/2022
		48 750,00	16/05/2022
		48 750,00	14/06/2022
		48 750,00	15/07/2022
		48 750,00	10/08/2022
		48 750,00	14/09/2022
		48 750,00	14/10/2022
		48 750,00	15/11/2022
Total	585 000,00	585 000,00	

Fonte: Informação prestada no ponto 15 da resposta ao pedido 1, e respetivos extratos bancários, e portarias emitidas pela Secretaria Regional da Saúde e Desporto a autorizar a transferência de verbas (doc. I.04.02.01.01 e pastas I.04.02.01.12 e I.04.04).

155 Na análise verificou-se a conformidade das portarias emitidas pela Secretária Regional da Saúde e Desporto a autorizar a transferência de verbas, bem como dos montantes recebidos na conta bancária do SRPCBA, não tendo sido detetada nenhuma situação incoerente.

9.2. Encargos com a emergência médica

9.2.1. Transporte terrestre de emergência médica

156 São as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região que, através de protocolo celebrado com o SRPCBA, asseguram, maioritariamente, e em regime de permanência, numa escala de 24 horas por dia, 365 dias por ano, o serviço de transporte terrestre de emergência médica¹¹².

157 Nos termos e de acordo com o Regulamento do Serviço de Transporte Terrestre de Doentes, as despesas do SRPCBA consubstanciam-se em apoios às Associações

¹¹² Cf. artigo 16.º, n.º 1, da [Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2022](#), de 13 de junho.

Humanitárias de Bombeiros Voluntários, que visam a comparticipação dos encargos incorridos com a emergência médica pré-hospitalar e a evacuação médica entre as unidades de saúde, nomeadamente, com¹¹³:

- vencimento das tripulações;
- conservação e manutenção regular dos veículos e equipamentos destinados ao transporte de doentes urgentes e emergentes, por via da comparticipação dos quilómetros percorridos no socorro;
- seguros das ambulâncias de socorro do Tipo B, certificadas para o serviço de transporte terrestre de doentes;
- evacuações marítimas do Pico para o Faial¹¹⁴;
- reparações decorrentes de acidentes, que não resultando de culpa ou negligência da AHBV, tenham como consequência a inoperacionalidade dos veículos ambulância;
- inspeções periódicas obrigatórias dos veículos ambulâncias do Tipo B atribuídos por este¹¹⁵.

158 Por resolução do Conselho de Governo são fixados o número de tripulações a disponibilizar nas diferentes localidades, bem como as comparticipações por tripulante e por quilómetro efetuado em serviço. A previsão dos montantes a financiar nos restantes casos resulta do histórico¹¹⁶.

159 Em 2022, a [Resolução do Conselho de Governo n.º 102/2022](#), de 13 de junho, manteve a comparticipação por quilómetro percorrido em serviço em 0,19 euros, e fixou a comparticipação devida aos corpos de bombeiros, bem como a constituição de tripulações e meios, por localidades, conforme se apresenta.

160 De referir que o serviço de transporte de doentes urgentes e emergentes é financiado através de verba a inscrever no Plano Anual da Região Autónoma dos Açores, a executar pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, de acordo com a tabela que integra o Anexo I do [Regulamento do Serviço de Transporte Terrestre de Doentes](#), por despacho dos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças e proteção civil¹¹⁷. No entanto, o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros do Açores não tem instituídos mecanismos de acompanhamento e/ou controlo da execução física e financeira dos protocolos celebrados com as AHBV¹¹⁸.

¹¹³ Cf. artigo 25.º, n.º 1, e artigo 26.º, n.º 1, alíneas b), c), d), e) e g), da [Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2022](#), de 13 de junho.

¹¹⁴ Cf. Plano Regional Anual para 2022, aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2022/A](#), de 5 de janeiro, ação 5.16.2 - Apoios Transportes Terrestres de Emergência.

¹¹⁵ A eventual reinspeção dos veículos fica, primeiramente, a cargo da entidade detentora do respetivo corpo de bombeiros, sendo que o SRPCBA procede ao reembolso das respetivas despesas quando o veículo atingir oito anos de idade e/ou 400.000 km (cf. artigo 26.º, n.º 1, alínea c) da [Resolução do Conselho de Governo n.º 102/2022](#), de 13 de junho).

¹¹⁶ Cf. ponto 3 da resposta ao pedido 1 (doc. I.04.02.01.01).

¹¹⁷ Cf. artigo 25.º do [Regulamento do Serviço de Transporte Terrestre de Doentes](#).

¹¹⁸ Cf. ponto 5 do ofício n.º. Sai-SRPCBA/2024/260, de 29-02-2024 (doc. I.04.02.03.01).

Quadro 22 – Participação fixada para o transporte terrestre de emergência médica – 2022

(em Euro)

Corpos de Bombeiros	Ponta Delgada	Ribeira Grande Angra do Heroísmo Praia da Vitória	Flores Vila Franca Campo Calheta Madalena Faial	S. Roque do Pico Lajes do Pico Graciosa Povoação Nordeste Santa Maria Velas	Corvo
Número de tripulantes	28	23	14	10	2
Número de Ambulâncias de Socorro (AMS) – período diurno	4	3	2	1	1
Número de Ambulâncias de Socorro (AMS) – período noturno	2	2	1	1	1
Complemento TAS	1 680,00	1 380,00	840,00	600,00	120,00
Apoio a vencimentos	46 975,65	38 587,14	23 487,83	16 777,02	3 355,40
Total	48 655,65	39 967,14	24 327,13	17 377,02	3 475,40

Fonte: Anexo I da [Resolução do Conselho de Governo n.º 102/2022](#), de 13 de junho.

- 161 No que se refere às evacuações marítimas, o SRPCBA esclareceu que, quando efetuadas em horário não enquadrado nas viagens regulares de navio operado pela Atlânticoline, «[a]s evacuações das 17:00h às 08:00h do dia seguinte em dias úteis, e durante todo o dia de sábados, domingos e feriados têm o custo de 1870,00€; Em dias úteis, das 08:00h às 17:00h o custo é de 1350,00€»¹¹⁹.
- 162 Para o apuramento dos quilómetros, para efeitos de participação, em 2022 estava implementado o seguinte procedimento: «(...) o bombeiro é responsável por informar o total de quilómetros percorridos pelo veículo de socorro no final de cada ocorrência ao operador de serviço, sendo o operador de serviço, o responsável por introduzir a informação relativamente aos Quilómetros percorridos na aplicação Business Insider. No início do mês seguinte, um dos elementos pertencentes à divisão SIG (Sistemas de Informação Geográfica), procede ao levantamento do total de quilómetros percorridos por cada Associação, e entrega à coordenadora técnica do SRPCBA, de forma a calcular-se o valor a reembolsar a cada AHBV»¹²⁰.
- 163 Do procedimento adotado se depreende que o SRPCBA procedeu ao cálculo do valor a pagar sem desenvolver qualquer tipo de validação ao número de quilómetros apresentado pelas AHBV's.
- 164 Na análise efetuada foi verificada a correção das portarias que sustentaram as transferências de verbas do SRPCBA para cada uma das 17 AHBV's, dos extratos bancários onde constavam todas as transferências efetuadas¹²¹, bem como efetuado o recálculo da participação por quilómetro percorrido em serviço, não tendo sido detetada nenhuma situação incoerente.

¹¹⁹ Doc. I.04.02.03.04.12.

¹²⁰ *Idem*.

¹²¹ Não foi feita circularização das transferências realizadas junto das entidades recetoras.

- 165 As transferências referentes à comparticipação do SRPCBA para as AHBV's, no âmbito do serviço de transporte terrestre de emergência médica, foram autorizadas pelo Secretário Regional da Saúde e Desporto, e publicitadas, através de portaria.
- 166 Verificou-se, ainda, que, em 2022, o SRPCBA transferiu os montantes devidos, do seu orçamento, para as AHBV's, até ao dia 25 de cada mês¹²², cumprindo, assim, com o previsto no artigo 26.º, n.º, 1, alínea j) da Resolução do Conselho de Governo n.º 102/2022, de 13 de junho.
- 167 Em 2022, a comparticipação financeira paga pelo SRPCBA para a realização do serviço de transporte terrestre de emergência médica ascendeu a 5 241 580,72 euros.

Quadro 23 – Montante pago para o serviço de transporte terrestre de emergência médica, por tipo de encargos e por entidade – 2022

(em Euro)

Entidade	Pagamentos efetuados no âmbito do transporte terrestre de emergência médica					Total
	Remunerações	Por quilómetros percorridos	Evacuação marítima	Seguros de ambulâncias	Seguros de embarcações salva-vidas	
AHBV's de Ponta Delgada	583 867,80	41 108,40		3 360,23		628 336,43
AHBV's da Ribeira Grande	479 605,68	39 461,10		1 616,84		520 683,62
AHBV's da Praia da Vitória	479 605,68	24 985,19				504 590,87
AHBV's de Angra do Heroísmo	479 605,68	20 242,79		884,02		500 732,49
AHBV's de Vila Franca do Campo	291 925,56	12 281,41				304 206,97
AHBV's do Faial	291 925,56	5 853,71				297 779,27
AHBV's da Madalena	291 925,56	3 158,94		2 318,74		297 403,24
AHBV's da Calheta	291 925,56	2 569,94				294 495,50
AHBV's de Santa Cruz das Flores	291 925,56	1 953,39				293 878,95
AHBV's da Povoação	208 524,24	9 387,14		1 300,44		219 211,82
AHBV's de Nordeste	208 524,24	7 337,23				215 861,47
AHBV's das Lages do Pico	208 524,24	5 766,88				214 291,12
AHBV's de S. Roque do Pico	208 524,24	2 650,50		290,61		211 465,35
AHBV's de Santa Maria	208 524,24	1 413,60		257,21		210 195,05
AHBV's das Velas	208 524,24	2 184,62				210 708,86
AHBV's de Santa Cruz da Graciosa	208 524,24	1 616,33				210 140,57
AHBV's do Corvo	41 704,80	558,22				42 263,02
Atlânticoline, S.A.			37 192,00			37 192,00
Generali Seguros, S.A.				24 190,79		24 190,79
Mútua dos Pescadores – Mútua Seguros, C.R.L.					3 953,33	3 953,33
Total	4 983 687,12	182 529,39	37 192,00	34 218,88	3 953,33	5 241 580,72

Fonte: Construção própria a partir da informação prestada nos pontos 15 e 16 da resposta ao pedido 1 (pasta. I.04.02.01.12).

- 168 Pese embora a pouca expressividade do montante pago à AHBV's do Corvo pelos quilómetros percorridos (no cômputo global daquele tipo de encargo foram pagos 558,22 euros, representando 0,3% do total), dos dados obtidos, e tendo em consideração a dimensão da ilha, mostra-se incoerente o número total de quilómetros percorridos, 2 938¹²³,

¹²² Exceto quanto às transferências devidas pelos quilómetros percorridos em serviço que foram efetuadas a 26 de janeiro e a 26 de agosto.

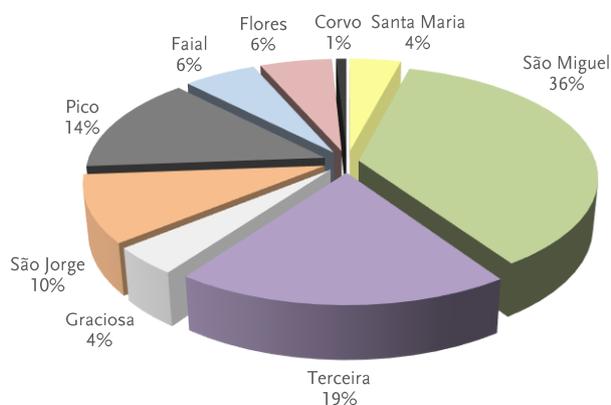
¹²³ Em 2022, cada quilómetro teve um custo de 0,19 euros (cf. §§ 146 e 149), tendo sido pago, no ano, o montante de 558,22 euros (cf. quadro 23).

comparativamente ao número total de ativações acionadas pela AHBV's da ilha do Corvo, 12¹²⁴ (o que resulta numa média de 245 quilómetros percorridos por cada ativação).

169 Esses dados conjugados com o facto do SRPCBA proceder ao cálculo do valor a pagar sem desenvolver qualquer tipo de validação ao número de quilómetros apresentado pelas AHBV's, não permite que se conclua pela conformidade dos montantes pagos às entidades.

170 Considerando o total pago às 17 AHBV's¹²⁵, por ilha, verificou-se, naturalmente, a preponderância dos gastos nas ilhas com o maior número de habitantes relativamente às demais.

Gráfico 3 – Representatividade dos pagamentos para o serviço de transporte terrestre de emergência médica, por ilha – 2022



Fonte: Construção própria a partir da informação prestada nos pontos 15 e 16 da resposta ao pedido 1 (pasta. I.04.02.01.12).

9.2.2. Suporte imediato de vida

171 O serviço de SIV, constituído por cinco veículos na Região¹²⁶, é desenvolvido por uma equipa constituída por um condutor (tripulante de ambulância de socorro), por um enfermeiro e por um médico regulador¹²⁷, em regime de atendimento permanente, numa escala de 24 horas por dia¹²⁸, 365 dias por ano¹²⁹.

172 Constituem encargos suportados pelo SRPCBA para o serviço de SIV, os seguintes¹³⁰:

- remunerações dos tripulantes de ambulância de socorro e dos médicos reguladores;

¹²⁴ Cf. quadro 9.

¹²⁵ Não considerando, assim, os encargos decorrentes das evacuações marítimas, dos seguros das ambulâncias e dos seguros de embarcações salva-vidas pagos, respetivamente, à Atlânticoline, S.A., à Generali Seguros, S.A., e à Mútua dos Pescadores – Mútua Seguros, C.R.L..

¹²⁶ Uma no concelho de Ponta Delgada, uma no concelho da Ribeira Grande, uma na Terceira, uma no Faial e uma no Pico.

¹²⁷ Cf. n.º 1. do artigo 17.º e n.º 2 do artigo 18.º da [Portaria n.º 79/2019](#), de 20 de novembro, na sua redação atual.

¹²⁸ Exceto na ilha do Faial, que funciona 16 horas por dia, no período das 8 às 24 horas.

¹²⁹ Cf. n.º 1 dos artigos 18.º e 19.º da [Portaria n.º 79/2019](#), de 20 de novembro, na sua redação atual.

¹³⁰ Cf. n.º 2 do artigo 13.º e artigos 15.º, 16.º, 18.º, n.º 4 e 17.º, n.º 3 da [Portaria n.º 79/2019](#), de 20 de novembro, na sua redação atual.

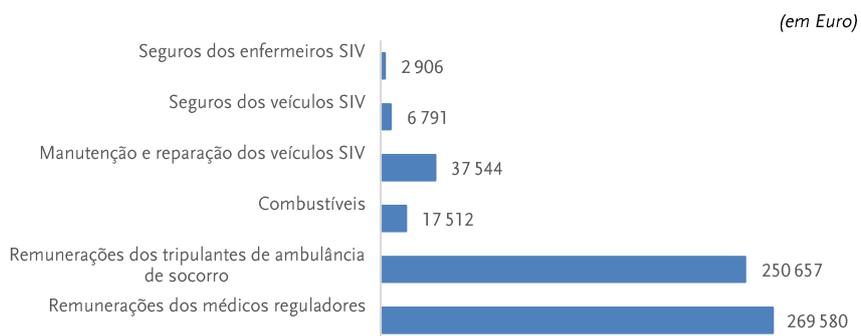
- seguros da equipa e dos veículos afetos ao serviço de SIV, na modalidade de cobertura contra todos os riscos;
- combustíveis decorrentes da utilização dos veículos afetos ao serviço de SIV;
- manutenção e reparação dos veículos afetos ao serviço de SIV.

173 Os encargos com as remunerações relativas aos meios humanos afetos às unidades de Serviço de SIV são suportados pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, pelas Unidades de Saúde de Ilha ou pelos Hospitais da Região, em função da responsabilidade assumida pela sua contratação ou enquanto entidades empregadoras dos trabalhadores afetos àquelas unidades¹³¹.

174 No serviço de SIV, o SRPCBA efetua os pagamentos diretamente aos fornecedores e aos prestadores de serviço¹³², mediante a apresentação, por aqueles, do respetivo documento de despesa.

175 Em 2022, os encargos suportados pelo SRPCBA com o serviço de SIV ascenderam a 584 989,45 euros.

Gráfico 4 – Montante pago para o serviço de SIV, por tipo de despesa – 2022



Fonte: Construção própria a partir da informação prestada no ponto 16 resposta ao pedido 1 (pasta I.04.02.01.12).

176 Os encargos mais significativos respeitaram, naturalmente, às remunerações dos médicos reguladores e dos tripulantes de ambulância de socorro, cujos valores, por hora, foram fixados em, 33,50 euros e 6,50 euros, respetivamente¹³³.

177 Note-se que, contribuiu para os montantes apresentados, o facto de o serviço de SIV ser prestado, conforme já referido, em regime de atendimento permanente, numa escala de 24 horas por dia, 365 dias por ano, o que significa que, por mês, cada equipa do serviço de SIV é constituída, em média, por cerca de 13 médicos reguladores e por 12 a 15 tripulantes de ambulância de socorro¹³⁴.

¹³¹ Cf. artigo 17.º, n.º 3 do [Regulamento do Suporte Imediato de Vida da Região Autónoma dos Açores](#), na redação dada pela [Portaria n.º 56/2020, de 14 de maio](#), da Secretaria Regional da Saúde.

¹³² Nomeadamente, os tripulantes de ambulância de socorro e os médicos reguladores.

¹³³ Cf. ponto 2 da resposta ao pedido 1, Despacho n.º 2655/2021, de 16 de novembro e Despacho do Presidente do SRPCBA, sem número, de 4 de fevereiro de 2022 (doc.ºs I.04.02.01.01, I.04.03.01.01, I.04.03.01.02).

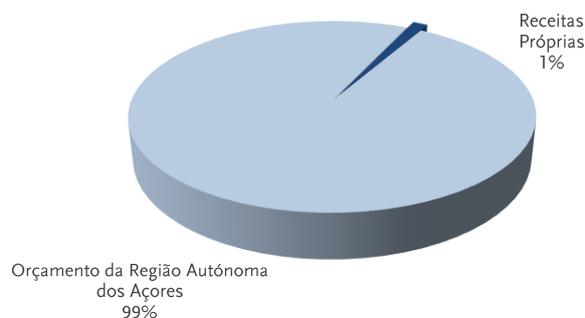
¹³⁴ Doc. I.04.02.03.04.15.

9.3. Grau de suficiência do financiamento pelo Orçamento regional

178 Nos termos protocolados com o SRPCBA, comparando o total pago pelo SRPCBA para as várias AHBV's (5 241 580,72 euros), com a previsão corrigida (5 160 750,00 euros), conclui-se que o financiamento do Orçamento da Região não foi suficiente para fazer face aos encargos decorrentes do serviço de transporte terrestre de emergência médica.

179 O custo incorrido para além do orçamentado, 80 830,72 euros, foi, apesar disso, financiado por receitas próprias, donde se conclui que o serviço de transporte terrestre de emergência médica não deixou de ser prestado em virtude da insuficiência dos recursos provenientes do Orçamento da Região. Já os encargos decorrentes do serviço de SIV foram financiados, na sua totalidade, pelo Orçamento da Região.

Gráfico 5 – Fontes de financiamento do serviço de transporte terrestre de emergência médica – 2022



Fonte: Construção própria a partir da informação prestada nos pontos 15 e 16 da resposta ao pedido 1 (pasta I.04.02.01.12).

180 Em suma, em 2022, o montante despendido com a emergência médica totalizou 5 826 570,17 euros, dos quais, 5 241 580,72 euros, foram canalizados para o serviço de transporte terrestre de emergência médica, e 584 989,45 euros, para o serviço de suporte imediato de vida, tendo sido financiado, em 99%, pelo Orçamento da Região, e em 1%, por receitas próprias.

10. Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas

181 O plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, em vigor no ano de 2022 e publicitado no sítio eletrónico da entidade, remontava a 2018, não estando, por conseguinte, atualizado, o que contraria o disposto no artigo 46.º, n.º 1, alínea c), e n.º 2, do [Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A](#), de 23 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022, bem como o artigo 6.º, n.º 5 do Anexo ao [Decreto-Lei n.º 109-E/2021](#), de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.

182 No entanto, de acordo com a informação veiculada pela entidade auditada e disponível na sua página eletrónica, o plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas do

Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores foi atualizado no ano de 2023, sendo esta a versão atualmente em vigor¹³⁵.

183 De um modo geral, no Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (2023), o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores identificou os seguintes riscos:

- «Dificuldade na rotatividade dos responsáveis pela adjudicação de obras e serviços»;
- «Dificuldade na rotatividade dos responsáveis pela execução dos orçamentos, a arrecadação da receita e o processamento e pagamento das despesas, procedendo a toda a escrituração contabilística e pela gerência do economato». Caracterização da população residente nos Açores.

184 Não estão publicitados, nem foram disponibilizados, eventuais relatórios intercalares e/ou anuais de avaliação do impacto das medidas concretizadas, não sendo possível aferir que este(s) plano(s) funcione(m) como um efetivo instrumento de gestão dos riscos.

¹³⁵ Cf. ponto 7 dos esclarecimentos remetidos em anexo ao ofício n.º Sai-SRPCBA/2024/151, de 02-02-2024 (doc.I.04.02.01.01).

PARTE IV CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

11. Principais conclusões

185 A auditoria incidiu sobre o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores –
Serviço de Emergência Médica.

186 Teve como objetivos caracterizar e analisar o funcionamento e o financiamento do Serviço
Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, na parte destinada à emergência
médica, bem como avaliar se os recursos financeiros alocados são adequados aos objetivos
subjacentes à operacionalização da emergência médica na Região Autónoma dos Açores.

187 Em função da análise efetuada, apresentam-se as principais conclusões a que se chegou
no âmbito da presente ação:

Pontos do Relatório	Conclusões
6.2.	O serviço de emergência médica na Região Autónoma dos Açores não existe formalmente como unidade orgânica.
7.2.	Na Região Autónoma dos Açores, 94% das respostas às situações de emergência médica são asseguradas por ambulâncias do Tipo B, isto é, ambulâncias de socorro e 6% por veículos de Suporte Imediato de Vida, de acordo com o nível de prioridade atribuído na triagem.
	Maioritariamente, o transporte terrestre de doentes urgentes e emergentes é assegurado através de protocolos celebrados entre o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores e as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários.
	Em 2022, estavam contratualizadas 31 ambulâncias de socorro no período diurno, e 21 ambulâncias de socorro no período noturno, dedicadas ao transporte urgente e emergente de doentes, distribuídas por todas as ilhas do Arquipélago dos Açores.
	Em caso de insuficiência de meios, por se registarem «picos de serviço», são ativados os meios disponíveis nos concelhos vizinhos, não existindo, nos últimos três anos, casos reportados em que o serviço de emergência médica não tenha sido prestado.
	Por regra, não se verificam situações de inoperacionalidade das ambulâncias, porquanto as AHBV dispõem de meios suficientes para procederem à sua substituição.
	Nas situações de nível 4, isto é, doentes pouco urgentes, não está justificada a ativação de ambulâncias de socorro, em detrimento de outros meios alternativos, porventura, até mais eficazes.
	O Serviço de Suporte Imediato de Vida da Horta não é assegurado entre as 24h00 e as 08h00.
	No ano de 2022 não foi atingida a meta interna de tempo de triagem.
	O tempo médio de resposta às situações de prioridade vermelha não cumpre os padrões (internacionais) e as metas (internas).
Não existem relatórios de monitorização da atividade operacional em 2022.	

Pontos do Relatório	Conclusões
7.2.1.	No entanto, verifica-se que o Serviço de Suporte Imediato de Vida atingiu uma taxa de inoperacionalidade de 9,27%, relacionada, essencialmente com a falta de meios humanos, designadamente recursos de enfermagem e de forma residual Tripulantes de Ambulância.
7.2.2.	<p>Por outro lado, verifica-se a necessidade de reforçar os meios disponíveis nos concelhos de Ponta Delgada e da Ribeira Grande, na ilha de São Miguel.</p> <p>No decurso da presente auditoria, a Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, através do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, adjudicou, através de concurso público, a aquisição de nove ambulâncias de socorro, num investimento de 970 422,58 euros, e a aquisição de duas viaturas para Serviço de Suporte Imediato de Vida, num investimento de 73 553,80 euros.</p>
8.2.	Em 2022, o SRPCBA obteve um financiamento global no montante de 12,2 milhões euros, dos quais, cerca de 9 milhões de euros (73,6%) foram provenientes de transferências do Orçamento da Região Autónoma dos Açores e 3,2 milhões de euros (26%) da cobrança de receitas próprias.
8.3.	Em 2022, a despesa do SRPCBA atingiu cerca de 11 milhões de euros, dos quais, cerca de 8,7 milhões de euros (78%) foram suportados por transferências do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, e 2,4 milhões de euros (21% do total da despesa), por receitas próprias.
8.3.	Da análise ao total da despesa, repartida por natureza económica, conclui-se que as verbas do Orçamento da Região suportaram, essencialmente, a comparticipação do SRPCBA nos encargos com a emergência médica, enquanto as receitas próprias foram utilizadas, maioritariamente, no pagamento das despesas com o pessoal do SRPCBA (64%) e na aquisição de bens e serviços (29%).
9.1	Em 2022, a comparticipação dos encargos com os serviços de transporte terrestre de emergência médica e de suporte imediato de vida, foi fixada, respetivamente, em 5 160 750,00 euros e 585 000,00 euros, verbas que foram integralmente executadas no próprio ano, e por duodécimos.
9.2.1.	<p>Apesar do serviço de transporte de doentes urgentes e emergentes ser financiado através de verba inscrita no Plano Anual da Região Autónoma dos Açores, o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros do Açores não tem instituídos mecanismos de acompanhamento e/ou controlo da execução física e financeira dos protocolos celebrados com as AHBV.</p> <p>No que respeita ao cálculo do valor a pagar pelo SRPCBA às AHBV's no âmbito do serviço de transporte terrestre de emergência, não foi possível concluir pela conformidade dos montantes pagos, na medida em que se afigura que a entidade auditada não realiza validações ao número de quilómetros apresentados.</p> <p>Na análise efetuada foi verificada a correção das portarias que sustentaram as transferências de verbas do SRPCBA para cada uma das 17 AHBV's, dos extratos bancários onde constavam todas as transferências efetuadas, bem como efetuado o recálculo da comparticipação por quilómetro percorrido em serviço, não tendo sido detetada nenhuma situação incoerente.</p>

Pontos do Relatório	Conclusões
9.3.	Em 2022, o montante despendido com a emergência médica totalizou 5 826 570,17 euros, dos quais, 5 241 580,72 euros, foram canalizados para o serviço de transporte terrestre de emergência médica, e 584 989,45 euros, para o serviço de suporte imediato de vida, tendo sido financiado, em 99%, pelo Orçamento da Região, e em 1%, por receitas próprias.

12. Recomendações

188

Tendo presente as observações constantes do presente Relatório, e considerando os argumentos aduzidos em contraditório formulam-se as seguintes recomendações ao Serviço Regional de Bombeiros e Proteção Civil dos Açores:

N.º	Recomendação	Impactos esperados	Ponto do Relatório
1.ª	Desenvolver mecanismos de acompanhamento e/ou controlo da execução física e financeira dos protocolos celebrados com as AHBV.	Melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade.	7.2.
2.ª	Elaborar relatórios de monitorização da atividade operacional relacionada com a emergência médica.		
3.ª	Diligenciar no sentido de reforçar os meios disponíveis nos concelhos de Ponta Delgada e da Ribeira Grande, na ilha de São Miguel.		7.2.2.
4.ª	Tomar as medidas necessárias no sentido de acautelar o Serviço de SIV localizado na cidade da Horta, em regime de permanência, 24 horas por dia.		7.2.
5.ª	Adotar medidas que permitam alcançar os padrões (internacionais) e as metas (internas), no que respeita à triagem e resposta às situações de emergência médica, e em especial no que respeita aos doentes muito urgentes.		7.2.
6.ª	Implementar mecanismos que assegurem a conformidade dos montantes pagos pelo SRPCBA às AHBV no âmbito do serviço de transporte terrestre de emergência, em especial quanto ao número de quilómetros apresentados.		9.2.1.

13. Decisão

Aprovo o presente Relatório de auditoria, nos termos dos artigos 55.º e 78.º, n.º 2, alínea a), conjugados com o artigo 105.º, n.º 1, todos da LOPTC, e artigo 81.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento do Tribunal de Contas.

O Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores deverá dar conhecimento ao Tribunal de Contas das medidas tomadas em acatamento das recomendações formuladas, até 31-06-2025.

Expressa-se à entidade auditada o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia deste Relatório ao Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, bem como à Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, departamento do Governo Regional com competência em matéria de proteção civil e bombeiros.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público cópia do presente Relatório, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

Após as comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 26 de novembro de 2024.

A Juíza Conselheira

(Cristina Flora)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III	Ação n.º 24/D230
Entidade fiscalizada:	Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores

Sujeito passivo	Receitas próprias
Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	Sim

(em Euro)

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo <i>Standard</i> ⁽³⁾	
Desenvolvimento da ação:			
— Fora da área da residência oficial		119,99	
— Na área da residência oficial	213	88,29	18 805,77
	Emolumentos calculados		
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	1 716,40		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	17 164,00		
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			17 164,00
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾			
Prestação de serviços			
Outros encargos			

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo <i>standard</i>, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de novembro de 1999:</p> <p>Ações fora da área da residência oficial119,99 euros</p> <p>Ações na área da residência oficial88,29 euros</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em 343,28 euros, calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
--	--

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Brum Melo	Auditor-Coordenador
	Lígia Neves	Auditor-Chefe
Execução	Sónia Joaquim	Auditora Verificadora
	Bárbara Soares de Oliveira	Auditora Verificadora

Anexo

Resposta dada em contraditório



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Exma Senhora
Juíza Conselheira da Secção Regional
dos Açores do Tribunal de Contas

<u>SI referência</u>	<u>SI comunicação</u>	<u>NI referência</u>	<u>Angra do Heroísmo</u>
Procº		Procº 2323/01	13.11.2024
Nº		Nº Sai-SRPCBA/2024/1134	

ASSUNTO: Envio de relato para contraditório 24/D230 - Auditoria ao SRPCBA – Serviço de Emergência Médica

Vernanda Cruz Conselheira

Em resposta à Ação n.º 24/D230, referente à "Auditoria ao Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores – Serviço de Emergência Médica", apresentamos o seguinte:

Agradecemos a transparência e rigor do Tribunal no decorrer da auditoria e concordamos com as conclusões, considerando as recomendações pertinentes.

O SRPCBA reconhece a relevância e a necessidade de aperfeiçoar a sua estrutura para otimizar a capacidade e a qualidade operacional da Emergência Médica nos Açores. Nesse sentido, está a ser criada uma proposta de alteração orgânica, propondo uma Unidade dedicada à Emergência Médica, visando fortalecer a atuação da Sala de Atendimento e Gestão de Emergências (SAGE) e introduzindo conceitos como o comando operacional remoto, capaz de fornecer apoio direto à tomada de decisão no teatro de operações.

A recolha de dados estatísticos e o seu tratamento relativamente à atividade de emergência médica são nossas prioridades. Para tal, estamos a modernizar os instrumentos de gestão através da implementação de um sistema que integre todo o fluxo informativo da Linha 112, Corpos de Bombeiros, Municípios e rastreamento de frotas, do tipo "car tracking", em tempo real, projeto já submetido ao Sistema de Incentivos à Modernização Administrativa (SIMA) no âmbito do PRR-Açores. Esse sistema, aliado à nova estrutura orgânica, permitirá um ganho substancial na gestão de ocorrências bem como um acompanhamento mais eficaz dos protocolos com as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários (AHBV).

Importa ainda referir que estamos cientes da necessidade de reforçar o dispositivo de Emergência Médica na ilha de São Miguel, em concreto, nos concelhos de Ponta Delgada e Ribeira Grande, estando para o efeito, prevista para 2025, uma dotação financeira para o reforço de meios nas áreas referenciadas.

A PROTEÇÃO CIVIL COMEÇA EM SI

Vale de Linhares – São Bento
9701-854 Angra do Heroísmo

TEL: (+351) 295 401 400
FAX: (+351) 295 401 451

www.azores.gov.pt
srpcba@azores.gov.pt

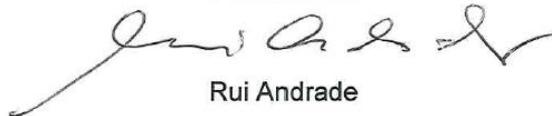


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Cientes dos desafios e das limitações existentes, comprometemo-nos a implementar as recomendações do Tribunal, garantindo um serviço de excelência em Emergência Médica na Região Autónoma dos Açores.

Com os melhores cumprimentos, *e com a certeza*

O Presidente



Rui Andrade

A PROTEÇÃO CIVIL COMEÇA EM SI

Vale de Linhares – São Bento
9701-854 Angra do Heroísmo

TEL: (+351) 295 401 400
FAX: (+351) 295 401 451

www.azores.gov.pt
[srpcb@azores.gov.pt](mailto:srpcba@azores.gov.pt)

Apêndices

I – Metodologia

Fases	Descrição
1. ^a	<p>Planeamento</p> <p>Estudo Preliminar – consubstanciou-se na análise do quadro normativo aplicável, no levantamento e apreciação dos relatórios de auditoria do Tribunal, e na consulta dos elementos documentais disponíveis no sítio eletrónico da entidade envolvida.</p> <p>Plano Global de Auditoria – Com base no Estudo Preliminar foi elaborado o Plano Global de Auditoria, que estabelece o objeto, o âmbito, os objetivos e as questões de auditoria. O Plano contém, de forma detalhada, o método, os critérios, as técnicas e fontes de recolha de evidências e os resultados prováveis da auditoria que integra o quadro metodológico¹³⁶.</p>
2. ^a	<p>Execução</p> <p>Na fase de execução da auditoria recolheu-se informação junto do SRPCBA.</p> <p>Após a comunicação da realização da auditoria à entidade auditada e do concomitante pedido de elementos documentais, houve necessidade de solicitar o envio de elementos e esclarecimentos complementares¹³⁷, os quais foram objeto de compilação e análise.</p> <p>No decurso dos trabalhos obtiveram-se as evidências de auditoria, que sustentam as conclusões.</p>
3. ^a	<p>Elaboração do relato de auditoria</p>

¹³⁶ Aprovado por despacho de 22-01-2024, exarado na Informação n.º 11-2024/DAT-UAT III, de 19-01-2024 (doc. I.02.02).

¹³⁷ Cf. pastas I.04.01 a I.04.03.

II – Legislação citada

Sigla	Diploma (por ordem cronológica)	Alterações relevantes
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto (que a republica), 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 6 de janeiro, 20/2015, de 9 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 2/2020, de 31 de março, 27-A/2020, de 24 de julho, 12/2022, de 27 de junho, e 56/2023, de 6 de outubro
	Lei de Bases da Proteção Civil Lei n.º 27/2006, de 3 de julho	Declaração de Retificação n.º 46/2006, de 7 de agosto, Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro	Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro e Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio
	Regulamento do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro da Região Autónoma dos Açores Resolução do Conselho do Governo n.º 56/2019, de 16 de abril	
	Lei de Bases da Saúde Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro	
	Regulamento do Suporte Imediato de Vida da Região Autónoma dos Açores Portaria n.º 79/2019 de 20 de novembro	Portaria n.º 56/2020, de 14 de maio
	Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma dos Açores Decreto Legislativo Regional n.º 26/2019/A, de 22 de novembro	Decreto Legislativo Regional n.º 12/2021/A, de 22 de abril.
	Regulamento do Serviço de Transporte Terrestre de Doentes Resolução do Conselho do Governo n.º 175/2020, de 30 de junho	Resolução do Conselho do Governo n.º 265/2021 de 17 de novembro e Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2022, de 13 de junho

III – Índice do dossiê corrente

N.º (Pasta/ficheiro)	Documento	Data
I.01	Trabalhos preparatórios	
I.01.01	Antecedentes	
I.01.01.01	Relatório n.º 04-2023-VIC-SRATC_Conta 2020	1.01.01.01
I.01.02	Legislação	
I.01.03	Instrumentos de Gestão	
I.01.03.01	Caracterização da entidade	
I.01.03.02	Mapa de Responsáveis	
I.01.03.03	Relatório de Gestão	
I.01.03.04	Certificação Legal da Conta	
I.01.03.05	Relatório Subvenções	
I.01.03.06	Relatório Subvenções não reembolsáveis	
I.01.03.07	Notas Projetos Comunitários	
I.01.03.08	PGRCIC_2018	
I.01.03.09	Demonstração de desempenho orçamental - 2021	
I.01.03.10	Demonstração de desempenho orçamental - 2022	
I.01.04	Comunicação Social	
I.02	Planeamento	
I.02.01	Estudo preliminar	19-01-2024
I.02.02	Plano Global de Auditoria	19-01-2024
I.02.03	Quadro Metodológico	19-01-2024
I.03	Correspondência	
I.03.01	Correspondência expedida	
I.01.03.01	S 2024-0234 - Comunicação de auditoria e pedido de elementos - SRPCBA	23-01-2024
I.03.02	Correspondência recebida	
I.03.02.01	Entrada n.º 0262-24_ Resposta ao Pedido n.º 1	05-02-2024
I.03.02.02	Entrada n.º 0336-24 - Resposta ao pedido n.º 1	19-02-2024
I.03.02.03	Entrada n.º 0355-24_ Resposta ao Pedido n.º 2	21-02-2024
I.03.02.04	Entrada n.º 0443-24_ Resposta ao Pedido n.º 3	01-03-2024
I.03.02.05	Entrada n.º 0495-24 - Documentos complementares	08-01-2024
I.03.02.06	Entrada n.º 0520-24-Questões adicionais	12-03-2024
I.03.02.07	Entrada n.º 0524-24-Documentos Complementares	13-03-2024
I.04	Documentos recolhidos	
I.04.01	Pedidos	
I.04.01.01	Pedido 1	23-01-2024
I.04.01.02	Pedido 2	12-02-2024
I.04.01.03	Pedido 3	23-02-2024
I.04.02	Resposta aos pedidos	
I.04.02.01	Resposta ao Pedido 1	02-02-2024
I.04.02.02	Resposta ao Pedido 2	
I.04.02.03	Resposta ao Pedido 3	20-02-2024
I.04.03	Documentos complementares	01-03-2024
01.04.03.01	Entrada n.º 0495-24 - Documentos complementares	08-03-2024
01.04.03.02	Entrada n.º 0520-24 - Questões adicionais	12-03-2024
01.04.03.03	Entrada n.º 0524-24-Documentos Complementares	13-03-2024
I.04.04	Portarias - Transferências do Orçamento da Região	
I.04.04.01	97-II-Portaria-2022-01-27	
I.04.04.02	150-II-Portaria-2022-02-09	
I.04.04.03	290-II-Portaria-2022-03-15	
I.04.04.04	503-II-Portaria-2022-04-13	
I.04.04.05	730-II-Portaria-2022-05-19	
I.04.04.06	922-II-Portaria-2022-06-20	
I.04.04.07	1058-II-Portaria-2022-07-14	
I.04.04.08	1368-II-Portaria-2022-08-25-AntecipDuodec-dezembro	
I.04.04.09	1378-II-Portaria-2022-08-26	
I.04.04.10	1504-II-Portaria-2022-09-20	
I.04.04.11	1713-II-Portaria-2022-10-25	
I.04.04.12	1890-II-Portaria-2022-11-11	
I.04.05	Portarias – Transferências – Transporte Terrestre de Emergência	



N.º (Pasta/ficheiro)	Documento	Data
I.04.05.01	Remunerações	
I.04.05.02	Quilómetros	
I.04.05.03	Seguros	
I.04.06	Portarias – Transferências – Serviço de Emergência Médica	
I.04.06.01	100-II-Portaria-2022-01-27	
I.04.06.02	151-II-Portaria-2022-02-09	
I.04.06.03	291-II-Portaria-2022-03-15	
I.04.06.04	524-II-Portaria-2022-04-13	
I.04.06.05	738-II-Portaria-2022-05-19	
I.04.06.06	931-II-Portaria-2022-06-20	
I.04.06.07	1066-II-Portaria-2022-07-14	
I.04.06.08	1379-II-Portaria-2022-08-26	
I.04.06.09	1510-II-Portaria-2022-09-20	
I.04.06.10	1724-II-Portaria-2022-10-25	
I.04.06.11	1914-II-Portaria-2022-11-14	
I.04.06.12	2154-II-Portaria-2022-12-29	
I.05	Papéis de trabalho	
I.05.01	Matriz de Observações Preliminares	
I.05.01.01	Matriz de Observações Preliminares	
I.06	Relato	
I.06.01	Relato	29-10-2024
I.07	Contraditório	
I.07.01	Ofícios	
I.07.01.01	OF_2024-3264_DAT3_S_SRPCBA	29-10-2024
I.07.01.02	ACUSARECECAO_OF_3264	30-10-2024
I.07.01.03	OF_2024-3268_DAT3_S_CGSRAAC	30-10-2024
I.07.01.04	OF_2024-3270_DAT3_S_MariaGoretiCastro	30-10-2024
I.07.01.05	OF_2024-3272_DAT3_S_RuiAndrade	30-10-2024
I.07.01.06	OF_2024-3274_DAT3_S_BrunoNogueira	30-10-2024
I.07.01.07	OF_2024-3276_DAT3_S_LuisBarreto	30-10-2024
I.07.01.08	OF_2024-3278_DAT3_S_LuisAndrade	30-10-2024
I.07.01.09	OF_2024-3280_DAT3_S_EduardoFaria	30-10-2024
I.07.01.10	ACUSARECECAO_OF_3268	13-11-2024
I.07.01.11	ACUSARECECAO_OF_3270	13-11-2024
I.07.01.12	ACUSARECECAO_OF_3274	13-11-2024
I.07.01.13	ACUSARECECAO_OF_3276	13-11-2024
I.07.01.14	ACUSARECECAO_OF_3278	13-11-2024
I.07.01.15	ACUSARECECAO_OF_3280	13-11-2024
I.07.01.16	Confirmação de receção	13-11-2024
I.07.02	Respostas	
I.07.02.01	MAIL_001983_2024_SAA-DAI-NGP_E	13-11-2024
I.07.02.02	MAIL_001996_2024_SAA-DAI-NGP_E	14-11-2024
I.08	Relatório	
I.08.01	Relatório n.º 09/2024 – FS/SRATC	26-11-2024